

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado no Fator 01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005834/23

Data de Abertura: 14/08/2023

Requerente

028.941.915-88 | YURI LIMA LEITE

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

14/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

14/08/2023 14:37:01

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº198/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 14 de agosto de 2023

YURI LIMA LEITE
Requerente



Processo Nº 005834/23

Requerente: YURI LIMA LEITE

Assunto

Comunicação Interna nº198/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 028.941.915-88 **Data Protocolo:** 14/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 14/08/2023 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 036/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 08 de agosto de 2023.

À

Solo Construções Eireli

Att. Sra. Milena de Souza Moreira Vasconcelos

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 138/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Solo Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.039.459/0001-64, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 138/2022 (Execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no Município de Pojuca - Bahia), por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual, bem como ligação elétrica por parte da Coelba.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



SOLO-CONSTRUÇÕES EIRELI
SOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 18.039.459/0001-64 I. E.: 108.635.223 ME I. M.: 54.016-95
Rua Manoel Agostinho do Amaral, Nº 96, Sala 02, Centro
São Sebastião do Passé/Ba - CEP 43.850-000
E-mail: soloconstrucoes7@gmail.com Telefone: (71) 99186-8345

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA

REF AO CONTRATO N.º 138/2022.

OBJETO: Serviços de construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no Município de Pojuca – Bahia. Convênio nº 028/2022 – Estado da Bahia-SESAB

CARTA DE ACEITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 138 \ 2022

A SOLO CONSTRUCOES EIRELI ME , CNPJ N.º 18.039.459/0001-64 , ATRAVES DA SUA SOCIA ADMINISTRADORA A SENHORA MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS , VEM POR MEIO DESTA COMUNICAR QUE ESTAMOS CIENTE E DE ACORDO COM O ADITIVO DE PRAZO DE 2 (DOIS) MESES , em conformidade com o Ofício n.º 036/2023

SÃO SEBASTIAO DO PASSE BA , 10/08/2023.

SOLO CONSTRUCOES EIRELI ME

CNPJ : 18.039.459/0001-64

MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS

SÓCIA ADMINISTRADORA

RECEBIDO EM
10/08/23

ENVIADO
POR E-MAIL

Repositio Abreu
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

03



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3BZVL-ELSZZ-YE9WA-UAPMZ

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS (CPF 043.737.805-52)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3BZVL-ELSZZ-YE9WA-UAPMZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 196/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 10 de agosto de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Autorização de Aditivo de Prazo – Contrato nº 138/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de Aditivo de Prazo para o contrato de nº. 138/2022 mantido com a empresa **Solo Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.039.459/0001-64, responsável pela execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual, bem como a instalação elétrica por parte da Coelba.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - Bahia

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 197/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 11 de agosto de 2023.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Extrato Financeiro do contrato nº 138/2022

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de Aditivo de Prazo para o contrato de nº. 138/2022 mantido com a empresa **Solo Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.039.459/0001-64, responsável pela execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual, bem como ligação elétrica por parte da Coelba.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

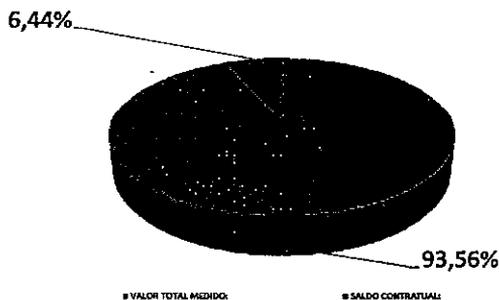


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVILVIMENTO URBANO

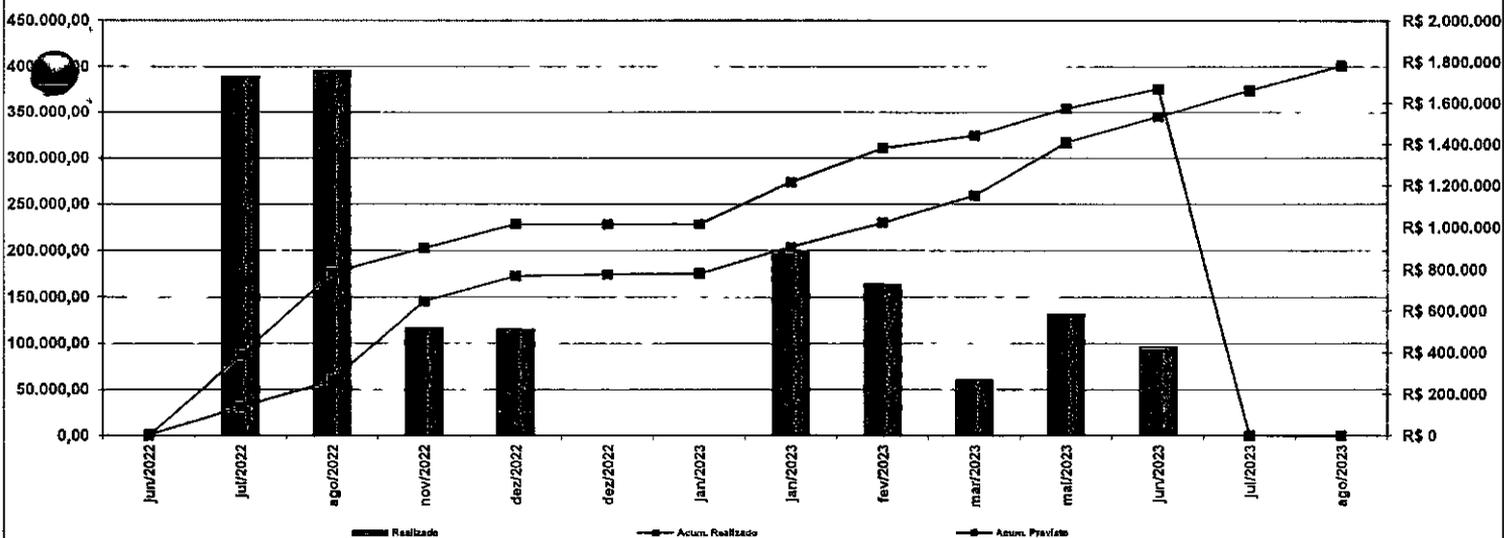
07

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	138/2022	TP: 003/2022
EMPRESA:	SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI	
FISCAL:	DIEGO GUMARÃES E GUMARÃES	
PRAZO CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	29/06/2022	29/06/2023
ASS. DA OB:	30/06/2022	
PRAZO AS:	12 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	29/08/2023	
PRAZO RESTANTE:	21 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	08/08/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 1.784.237,56	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 1.669.368,96	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 114.868,60	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA POJUCA NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA. CONVÊNIO Nº 028/2022 ESTADO DA BAHIA - SESAB.	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	29/jun/2022	29/jun/2022	R\$ 4.178,54	R\$ -	R\$ -4.178,54	R\$ -	R\$ 4.178,54	R\$ 1.784.237,56	0,00%	0,00%
1	30/jun/2022	31/jul/2022	R\$ 133.713,35	R\$ 389.174,77	R\$ 255.461,42	R\$ 389.174,77	R\$ 137.891,90	R\$ 1.395.062,79	21,81%	21,81%
1	01/ago/2022	31/ago/2022	R\$ 129.534,81	R\$ 395.433,83	R\$ 265.899,02	R\$ 784.608,00	R\$ 267.426,71	R\$ 999.628,96	22,16%	43,97%
1	01/set/2022	30/nov/2022	R\$ 380.247,35	R\$ 116.679,27	R\$ -263.568,08	R\$ 901.287,87	R\$ 647.674,06	R\$ 882.949,69	6,54%	50,51%
1	01/dez/2022	29/dez/2022	R\$ 121.177,73	R\$ 115.422,37	R\$ -5.755,36	R\$ 1.016.710,24	R\$ 768.651,78	R\$ 767.527,32	6,47%	56,98%
-	30/dez/2022	31/dez/2022	R\$ 8.357,08	R\$ -	R\$ -8.357,08	R\$ 1.016.710,24	R\$ 777.208,87	R\$ 767.527,32	0,00%	56,98%
-	01/jan/2023	01/jan/2023	R\$ 4.178,54	R\$ -	R\$ -4.178,54	R\$ 1.016.710,24	R\$ 781.387,41	R\$ 767.527,32	0,00%	56,98%
5	02/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 125.356,27	R\$ 200.594,56	R\$ 75.238,29	R\$ 1.217.304,80	R\$ 906.743,68	R\$ 566.932,76	11,24%	68,23%
6	01/fev/2023	28/fev/2023	R\$ 116.999,18	R\$ 163.987,80	R\$ 46.988,62	R\$ 1.381.292,60	R\$ 1.023.742,86	R\$ 402.944,96	9,19%	77,42%
7	01/mar/2023	31/mar/2023	R\$ 129.534,81	R\$ 60.318,63	R\$ -69.216,18	R\$ 1.441.811,23	R\$ 1.153.277,87	R\$ 342.626,33	3,38%	80,80%
8	01/abr/2023	31/mai/2023	R\$ 254.891,08	R\$ 131.725,43	R\$ -123.165,65	R\$ 1.573.338,66	R\$ 1.408.168,75	R\$ 210.900,90	7,38%	88,18%
9	01/jun/2023	30/jun/2023	R\$ 125.356,27	R\$ 96.032,30	R\$ -29.323,97	R\$ 1.669.368,96	R\$ 1.533.525,02	R\$ 114.868,60	5,38%	93,56%
1	01/jul/2023	31/jul/2023	R\$ 129.534,81				R\$ 1.663.059,83			
1	01/ago/2023	29/ago/2023	R\$ 121.177,73				R\$ 1.784.237,56			
				R\$ 1.669.368,96	R\$ 135.843,94					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

HISTORICO DE ADITIVO DE PRAZO
1 ADITIVO DE PRAZO: 29/06/2023 A 29/08/2023

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Rafaeldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Agosto/2023

Contrato: 138-2022 - SOLO CONSTRUCOES LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado								
08/03/2023	546	1035	4451	13220000	03	10	1035	4	90	5100	13220000	SOLO CONSTRUCOES LTDA	06	746.282,27	631.413,67	631.413,67	0,00	114.868,60
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO EMPENHO Nº 211 DE 09/01/2023 QUE TRATA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA (UNSA) LOCALIZADA EM NOVA POJUCA POR SEPARATA DE UNIDADES DA DO CONVENIO Nº 028/2022 FIRMADO COM A SESAB/BA, COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2022 DO CONTRATO Nº 138-2022 DO PROC ADM Nº 118-2022																		
Total de Registros: 1						Total:	746.282,27	631.413,67	631.413,67	0,00	114.868,60							

Total GERAL:	114.868,60
---------------------	-------------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mun. de Pojuca:
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ*

88

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 198/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 14 de agosto de 2023.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa de Aditivo de Prazo

1. Dados:

Nº do contrato: 138/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no Município de Pojuca – Bahia.

Contratada: Solo Construções Eireli CNPJ MF nº: 18.039.459/0001-64

Vigência Contratual: 29/06/2022 a 29/08/2023.

Valor do Contrato: R\$ 1.784.237,56

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 138/2022 - Construção da Unidade Básica de Saúde Nova Pojuca no município de Pojuca – Bahia.

O contrato foi celebrado entre o Município de Pojuca e a Contratada Solo Construções Eireli, como o objetivo de construir uma Unidade de Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, a obra está em construção, porém devido a processos internos de prestação de contas junto a Governo do Estado (SESAB) para repasses dos valores e o perfeita execução dos serviços, bem como a dependência da Coelba para ligação definitiva da Unidade de Saúde, o cronograma da obra foi



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

impactando, necessitando dessa forma uma prorrogação de prazo de mais 02 (dois) meses para adequação do cronograma de execução da obra e a conclusão definitiva do objeto do instrumento contratual.

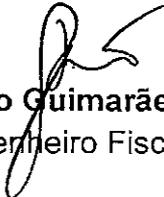
Cumprе ressaltar que no âmbito da saúde, o regime de cooperação federativa se mostra indiscutivelmente como um caminho propício para alcançar resultados na oferta de uma saúde de qualidade, sendo importante instrumento para efetivação de uma política mais justa e igualitária.

A obra supracitada depende de recursos do Governo do Estado da Bahia para atender o cronograma de execução financeira, porém as análises das prestações de contas das parcelas do convênio, demandam um tempo maior para conclusão e de certa forma acaba impactando a execução dos serviços.

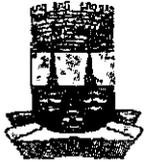
2. Considerando que:

O contrato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a Contratada Solo Construções Eireli / CNPJ Nº 18.039.459/0001-64, vencedora do certame licitatório Tomada de Preços nº 003/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preço unitário. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, existe a necessidade de uma prorrogação de 02 (dois) meses, como prazo razoável para conclusão da obra, respaldando o recurso contratual em questão, reduzindo prejuízos à administração municipal e população frente a um distrato contratual.


Diego Guimarães e Guimarães
Engenheiro Fiscal – SEPEDUR


Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

Pojuca - Bahia, 19 de maio de 2023.

AO

ILMO. SR. MARCUS VINICIUS MACHADO DE SANTANA

M.D. DIRETOR DE CONVÊNIOS.

4ª Avenida, nº400, Plataforma 6, lado B, 3º andar, sala 310,

CAB- Centro Administrativo da Bahia

Salvador - Bahia, CEP: 41.745-002.

Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas - 4ª Parcela.

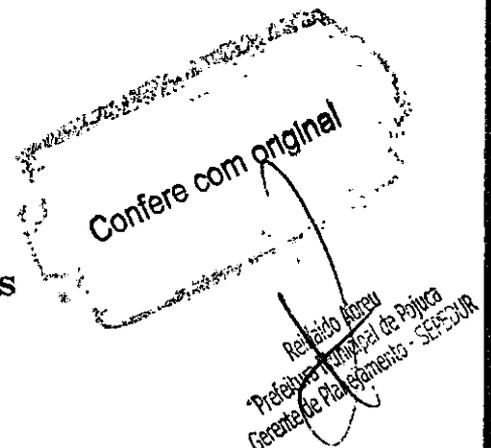
Ilustríssimo Senhor Diretor,

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Sr. ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**, que ora subscrevem o presente, vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo os documentos referente à Prestação de contas da 4ª parcela do Convênio nº028 de 2022, que tem como objeto a "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA".

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Senhoria os nossos melhores protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



20/05/23
Márcia

PROTOCOLO DA SESAB

12

PROCESSO SEI: 019.5120.2023. 0120309-41
RECEBIDO: Marcia DATA 20/072023
PREZADOS SENHORES, PARA CONSULTAR SEU PROCESSO
ELETRÔNICO ACESSE: portalseibahia.saeb.ba.gov.br
(SIGA OS PASSOS: ACESSO EXTERNO – PESQUISA PUBLICA)
EMAIL: sesab.protocolo@saude.ba.gov.br
TEL(71)3115-4229 ZAP (71)99902-4401 SOMENTE MENSAGEM

Confere com original


Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPE/DUR

Pesquisa Processual

13

Autuação

Processo: 019.5120.2023.0120309-41
 Tipo: Convênio / Instrumentos Congêneres: Prestação de Contas
 Data de Geração: 20/07/2023
 Interessados: Diretoria de Convênios - Fundo Estadual de Saúde da Bahia - FESBA

Lista de Protocolos (12 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
00071287193	Ofício S/N - Prefeitura Municipal de Pojuca	21/07/2023	21/07/2023	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA
00071287208	Relação pags. 151 a 300	21/07/2023	21/07/2023	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA
00071287228	Relação pags. 301 até 364	21/07/2023	21/07/2023	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA
00071292160	Despacho	21/07/2023	21/07/2023	SESAB/FESBA/DICONV
00072167974	Despacho	04/08/2023	04/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
00072185774	Análise 80	08/08/2023	08/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
00072213014	Parecer	11/08/2023	11/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
00072439380	Relatório	08/08/2023	08/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CAC
00072439755	Despacho	08/08/2023	08/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CAC
00072443668	Prestação de Contas 4ª Parcela - FIPLAN	08/08/2023	08/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
00072629835	E-mail	10/08/2023	10/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
00072664297	Despacho	11/08/2023	11/08/2023	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC

Lista de Andamentos (13 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
08/08/2023 18:13	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC	Reabertura do processo na unidade
08/08/2023 15:59	SESAB/FESBA/DICONV/CAC	Conclusão do processo na unidade
08/08/2023 15:51	SESAB/FESBA/DICONV/CAC	Processo recebido na unidade
08/08/2023 15:45	SESAB/FESBA/DICONV/CAC	Processo remetido pela unidade SESAB/FESBA/DICONV/CPCC
21/07/2023 15:56	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC	Processo recebido na unidade
21/07/2023 15:49	SESAB/FESBA/DICONV/CPCC	Processo remetido pela unidade SESAB/FESBA/DICONV
21/07/2023 14:56	SESAB/FESBA/DICONV	Processo recebido na unidade
21/07/2023 14:55	SESAB/FESBA/DICONV	Processo remetido pela unidade SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA
21/07/2023 14:29	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA	Processo recebido na unidade
21/07/2023 14:27	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA	Processo remetido pela unidade SESAB/FESBA/DICONV
21/07/2023 13:43	SESAB/FESBA/DICONV	Processo recebido na unidade
21/07/2023 11:22	SESAB/FESBA/DICONV	Processo remetido pela unidade SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA
20/07/2023 09:38	SESAB/DG/DA/CSG/COPRO-DA	Processo público gerado

Confere com original
 Ref: 03/08/2023
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

14

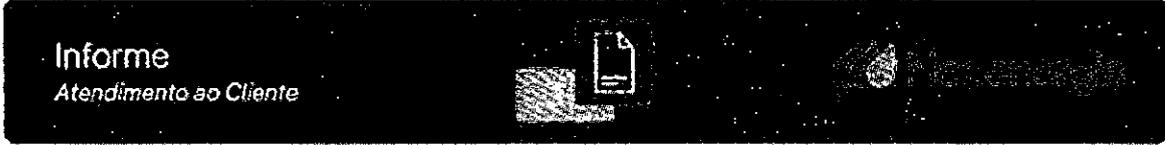
ENC: MUNICIPIO DE POJUCA: Ligação Nova para atender a UBS NOVA POJUCA

ppm.coelba <ppm.coelba@neoenergia.com>

Seg, 07/08/2023 16:30

Para:Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>

Cc:rosenilde.cardosadv@yahoo.com <rosenilde.cardosadv@yahoo.com>;João Teixeira Junior <jttjunior@hotmail.com>;Yuri Leite PMP <yuri_leite@hotmail.com>;LEA DANTAS DE OLIVEIRA AQUINO <ldantas@neoenergia.com>;PL Construção e Montagem Elétrica Ltda. <plconstrucao@gmail.com>;ANIBAL FERREIRA DE ARAUJO FILHO <afaraujo@neoenergia.com>



Boa tarde Reinaldo!

Essa solicitação ainda encontra-se em fase de análise pela área de projetos. Assim que a mesma for finalizada, sinalizaremos.



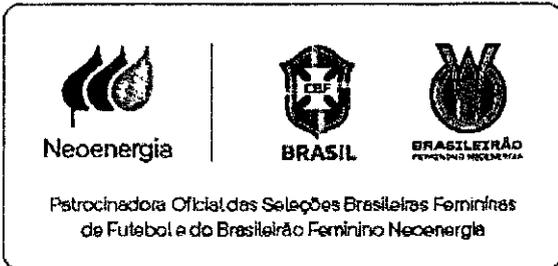
Danielle Martins Villa Nova
Departamento de Atendimento ao Cliente

Rua Djalma de Moraes, S/Nº, Alagoinhas - BA 48.007-474
(71) 9 8217-5403
danielle.nova@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR
Confere com original

De: Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>

Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 16:46

Para: ppm.coelba <ppm.coelba@neoenergia.com>; rosenilde.cardosadv@yahoo.com

Cc: 'jttjunior@hotmail.com' <jttjunior@hotmail.com>; YURI LEITE <yuri_leite@hotmail.com>; DANIELLE MARTINS VILLA NOVA <danielle.nova@neoenergia.com>; LEA DANTAS DE OLIVEIRA AQUINO <ldantas@neoenergia.com>; PL Construção e Montagem Elétrica Ltda. <plconstrucao@gmail.com>

Assunto: RE: MUNICIPIO DE POJUCA: Ligação Nova para atender a UBS NOVA POJUCA

15

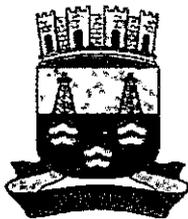
EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Senhores,

Favor informar como está o status para atendimento dessa demanda.

Aguardamos retorno com brevidade.

Sds,



Reinaldo Abreu
Gerente de Planejamento
SEPEDUR - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia
 E-mail: reyabreu_pmp@outlook.com
 Tel.: Celular - (71)-99975-3589 Fixo - (71)-3645-3478

De: ppm.coelba <ppm.coelba@neoenergia.com>
Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 09:21
Para: Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>; rosenilde.cardosadv@yahoo.com <rosenilde.cardosadv@yahoo.com>
Cc: 'jttjunior@hotmail.com' <jttjunior@hotmail.com>; YURI LEITE <yuri_leite@hotmail.com>; DANIELLE MARTINS VILLA NOVA <danielle.nova@neoenergia.com>; LEA DANTAS DE OLIVEIRA AQUINO <ldantas@neoenergia.com>; PL Construção e Montagem Elétrica Ltda. <plconstrucao@gmail.com>
Assunto: RES: MUNICIPIO DE POJUCA: Ligação Nova para atender a UBS NOVA POJUCA

Prezado,

Em atenção à sua solicitação protocolada através da TN 1872614984, informamos que foi criada a nota de obra 9101984321 com prazo para atendimento em até 30 dias.



Aníbal Ferreira de Araújo Filho
 Departamento de Atendimento a Clientes

Rua Djalma Moraes s/n - Alagoinhas - Bahia CEP: 48007-474
 +55 99971-6976
afaraujo@neoenergia.com

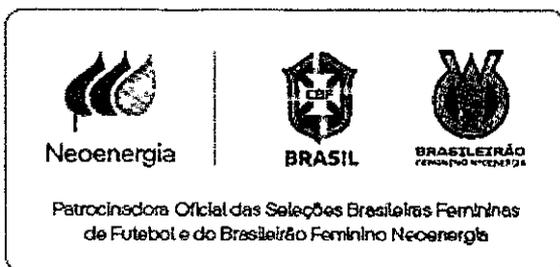
Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário

Confere com original

[Handwritten signature]
 Reinaldo Abreu
 Gerente de Planejamento
 07/07/2023 - Pojuca - BA



De: Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>

Enviada em: quarta-feira, 5 de julho de 2023 12:14

Para: ppm.coelba <ppm.coelba@neoenergia.com>; rosenilde.cardosadv@yahoo.com

Cc: 'jttjunior@hotmail.com' <jttjunior@hotmail.com>; YURI LEITE <yuri_leite@hotmail.com>; DANIELLE MARTINS VILLA NOVA <danielle.nova@neoenergia.com>; LEA DANTAS DE OLIVEIRA AQUINO

<ldantas@neoenergia.com>; PL Construção e Montagem Elétrica Ltda. <plconstrucao@gmail.com>

Assunto: RE: MUNICIPIO DE POJUCA: Ligação Nova para atender a UBS NOVA POJUCA

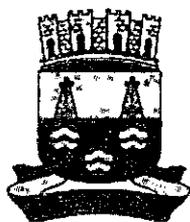
EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Anibal,

Conforme solicitado seguem arquivos anexos contendo ART e procuração para ligação definitiva da USF Nova Pojuca.

Quaisquer informações adicionais estamos à disposição.

Sds,



Reinaldo Abreu

Gerente de Planejamento

SEPEDUR - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Pojuca – Bahia

E-mail: reyabreu_pmp@outlook.com

Tel.: Celular – (71)-99975-3589

Fixo – (71)-3645-3478

Confere com original
 Reinaldo Abreu
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR
 Prefeitura Municipal de Pojuca

De: ppm.coelba <ppm.coelba@neoenergia.com>

Enviado: terça-feira, 4 de julho de 2023 16:33

Para: rosenilde.cardosadv@yahoo.com <rosenilde.cardosadv@yahoo.com>

Cc: 'jttjunior@hotmail.com' <jttjunior@hotmail.com>; Reinaldo Abreu <reyabreu_pmp@outlook.com>; YURI LEITE <yuri_leite@hotmail.com>; DANIELLE MARTINS VILLA NOVA <danielle.nova@neoenergia.com>; LEA DANTAS DE OLIVEIRA AQUINO <ldantas@neoenergia.com>

Assunto: ENC: MUNICIPIO DE POJUCA: Ligação Nova para atender a UBS NOVA POJUCA

17

Prezada,

Para atendimento as ligações com carga acima de 35Kw necessitará de apresentação da ART- Assinatura de Responsabilidade Técnica do Responsável pela Obra.



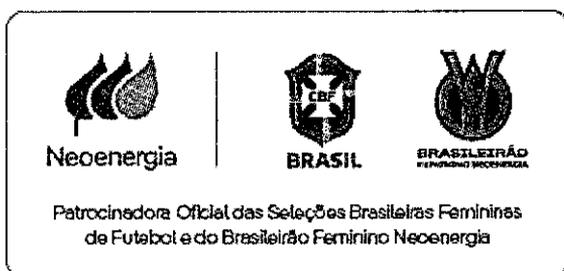
Aníbal Ferreira de Araújo Filho
Departamento de Atendimento a Clientes

Rua Djalma Moraes s/n - Alagoinhas - Bahia CEP: 48007-474
+55 99971-6976
afaraujo@neoenergia.com

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



De: Rosenilde de Almeida Cardoso <rosenilde.cardosoadv@yahoo.com>

Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2023 16:02

Para: ppm.coelba@neoenergia.com; jttjunior@hotmail.com; reyabreu_pmp@outlook.com; yuri_leite@hotmail.com

Assunto: Ofício Gabinete Nº 124/2023 e anexos

Confere com original
Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEC/PA

EXTERNAL SENDER: Be cautious, especially with links and attachments. Report phishing if suspicious.

Prezado(a) Senhor (a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pojuca, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar o Ofício Gabinete Nº 124/2023 e anexos, referente a ligação definitiva da UBS do bairro da Nova Pojuca, neste município.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Com os cumprimentos de estilo,

Rosenilde Cardoso
Advogada - OAB/BA 30626
Tel.(71) 99957-3331

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Por favor, preserve o meio ambiente. Imprima somente o necessário.

Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, notifique o remetente e apague imediatamente tanto a mensagem como quaisquer anexos ou cópia do mesmo, uma vez que contém informações confidenciais destinadas exclusivamente para o destinatário e cuja utilização ou divulgação a terceiros são proibidos por lei, podendo resultar em responsabilidades civis, criminais e/ou de qualquer outra natureza não especificada.

O conteúdo apresentado nesta mensagem é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião da Iberdrola Energía S.A.U. ou outras empresas do Grupo. A Iberdrola Energía S.A.U. e as outras empresas do Grupo não se responsabilizam pela integridade, segurança e correta recepção desta mensagem nem por danos de qualquer natureza decorrentes da captura de dados, vírus de computador ou manipulações efetuadas por terceiros.

Reinaldo Abreu
Gerente de Projetos
Departamento - SUTZUMAR

Please consider the environment before printing this email.

If you have received this message in error, please notify the sender and immediately delete this message and any attachment hereto and/or copy hereof, as such message contains confidential information intended solely for the individual or entity to whom it is addressed. The use or disclosure of such information to third parties is prohibited by law and may give rise to civil or criminal liability.

The views presented in this message are solely those of the author(s) and do not necessarily represent the opinion of Iberdrola Energía S.A.U. or any company of its group. Neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group guarantees the integrity, security or proper receipt of this message. Likewise, neither Iberdrola Energía S.A.U. nor any company of its group accepts any liability whatsoever for any possible damages arising from, or in connection with, data interception, software viruses or manipulation by third parties.

Confere com original

19

Ofício Gabinete N° 124/2023 e anexos

Rosenilde de Almeida Cardoso <rosenilde.cardosoadv@yahoo.com>

Ter, 04/07/2023 16:03

Para: ppm.coelba@neoenergia.com <ppm.coelba@neoenergia.com>; jttjunior@hotmail.com

<jttjunior@hotmail.com>; reyabreu_pmp@outlook.com <reyabreu_pmp@outlook.com>; yuri_leite@hotmail.com <yuri_leite@hotmail.com>

3 anexos (3 MB)

PMP-UBSII-CIV-001-LOC-00.pdf; OFÍCIO GABINETE N° 124 2023.pdf; Modelo de Pedido de Ligação - Coelba UBS Nova Pojuca.pdf;

Prezado(a) Senhor (a),

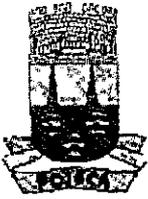
De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pojuca, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar o Ofício Gabinete N° 124/2023 e anexos, referente a ligação definitiva da UBS do bairro da Nova Pojuca, neste município.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Com os cumprimentos de estilo,

Rosenilde Cardoso
Advogada - OAB/BA 30626
Tel.(71) 99957-3331

Confere com original
Reinaldo Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Gerente de Material - SEPEDUR



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

OFÍCIO GABINETE Nº 124/2023

Pojuca/Bahia, 04 de julho de 2023.

AO:

ILMO. SR. COORDENADOR DE RELACIONAMENTOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA
ALAGOINHAS - BAHIA

Assunto: Solicitação de Ligação Definitiva para a nova USF – Unidade de Saúde da Família do bairro Nova Pojuca, neste Município.

Ilustríssimo Senhor:

Ó MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, que ora subscreve o presente, vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar ligação definitiva** de rede elétrica para a nova Unidade de Saúde da Família, localizada na Travessa Antônio Batista, s/n, no Bairro Nova Pojuca, CEP: 48.120-000, no Município de Pojuca – Bahia.

Seguem informações técnicas para subsidiar a análise do atendimento:

Cliente / Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca – Bahia;

CNPJ do Cliente/Proprietário: 13.806.237/0001-06;

Empreendimento: Unidade de Saúde da Família – Nova Pojuca;

End. da Ligação: Travessa Antônio Batista, s/n, - Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca – Bahia / CEP: 48.120-000.

Contato cliente/proprietário: Yuri Leite – (71) 99999-9371;

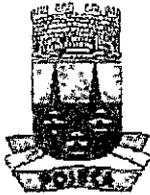
Classificação do empreendimento: 1 unidade consumidora em baixa tensão;

Carga a ser instalada: 39,13 kVA

Tensão de operação: Trifásico, 220/127V

Confere com original

*Carolina Alves
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerência de Relacionamento - SEFEDUR*



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fonc/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Ramo de atividade: Comercial;

Ponto de referência: Ao lado da CAF – Central de Abastecimento Farmacéutico, medidor nº 06221678-6, vizinho à construção.

Cumpre ressaltar que a ligação elétrica definitiva supracitada é de suma importância para atender a nova estrutura da Unidade de Saúde da Família do bairro Nova Pojuca, neste Município.

Cordialmente,


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Confere com original


Rafael Vasconcelos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECOR

P E D I D O D E L I G A Ç Ã O - Anexo do Of. _____ / _____

✓ FAVORECIDO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pojuca - Bahia
SECRETARIA RESPONSÁVEL: SESAU – Secretaria de Saúde
ATIVIDADE ESTABELECIMENTO Unidade de Saúde da Família – Nova Pojuca

✓ TIPO DE LIGAÇÃO: DEFINITIVA / PROVISÓRIA / ALTERAÇÃO DE CARGA E FASE

DEFINITIVA

PROVISÓRIA / PERÍODO DE: _____

LIGAR PROVISORIA ÀS _____ / DESLIGAR ÀS _____ h.

RAMAL COELBA.

RAMAL CLIENTE.

ESTIMADO (SEM MEDIÇÃO)

MEDIDO (MEDIDOR)

✓ TENSÃO FORNECIMENTO:

MONOFÁSICO: _____ VOLTS _____

BIFÁSICO: 220 /127VOLTS

TRIFÁSICO: 220/127VOLTS

✓ ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: - Travessa Antonio Batista, s/n, Bairro Nova Pojuca / Pojuca – Bahia
CEP: 48.120-000.

✓ N.º DA CONTA Não tem (ligação nova)

CONTRATO/MEDIDOR:

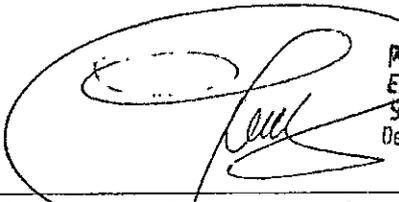
✓ DOIS PONTOS A nova Unidade de Saúde está sendo construída ao lado da Central de Abastecimento Farmacêutico – Bairro Nova Pojuca

DEREFERÊNCIA:

Nº de Medidor vizinho à construção: 06221678-6

✓ CARGA A SER Conforme quadro de demanda anexo.

INSTALADA:



Erismente Ferreira dos Santos
Secretário de Saúde

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Planejamento - SESAU

Projeto: UBS - Prefeitura de Pojuca
Município: Pojuca-BA

23

Demanda referente à iluminação e tomadas (a)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
100	Luminária LED	18	1,00	0,50	1,80	0,90
3	Projektor LED	30	1,00	1,00	0,09	0,09
180	Tomadas	100	1,00	0,50	8,00	4,00
Sub total - parcela (a)					9,89	4,99

Demanda referentes a chuveiros, torneiras, aquecedores de água de passagem e ferros elétricos (b)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
3	Chuveiro elétrico	4.000	1,00	0,84	12,00	10,08
Sub total - parcela (b)					12,00	10,08

Demanda de secadora de roupa, forno elétrico, máquina de lavar louça e forno de microondas (d)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
3	Forno de microondas	1.500	1,00	0,70	4,50	3,15
Sub total - parcela (d)					4,50	3,15

Demanda referente a fogões elétricos (e)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
3	Fogão elétrico	1.500	1,00	0,48	4,50	2,16
Sub total - parcela (e)					4,50	2,16

Demanda referente a condicionador de ar tipo janela (f)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
3	Ar condicionado 10000BTU	1.400	1,00	1,00	4,20	4,20
Sub total - parcela (f)					4,20	4,20

Demanda referente a motores e máquinas de solda a motor (g)						
QUANT.	APARELHO	POTÊNCIA (W)	FP	FD	CARGA INSTAL. (kW)	DEMANDA (kVA)
1	Motor 10CV	8.890	0,77	1,00	8,89	11,55
1	Motor 5CV	4.510	0,75	0,50	4,51	3,01
Sub total - parcela (g)					13,40	14,55

TOTAL					48,49	39,13
					kW	kVA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Junho de 2021

Confere com original

Gerente de Planejamento - SEFEDUR



24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234407570

RAZÃO SOCIAL	
SOLO CONSTRUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
108.635.223 - BAIXADO	18.039.459/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento SEPE-DUR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 18.039.459/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:35 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: B8CF.BA93.840B.C3B0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.039.459/0001-64

Certidão nº: 38669499/2023

Expedição: 02/08/2023, às 09:09:46

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOLO CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.039.459/0001-64, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000
CNPJ: 13.831.441/0001-87

21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000500/2023.E



Nome/Razão Social: **SOLO CONSTRUCOES EIRELI**
Nome Fantasia: **SOLO CONSTRUCOES E SERVICOS**
Inscrição Municipal: **5401695** CPF/CNPJ: **18.039.459/0001-64**
Endereço: **RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL, 96 SALA 02**
CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **31/08/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008711510009003985030000500202308013**



Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.039.459/0001-64
Razão Social: SOLO CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL 96 SALA 02 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072606253294050957

Informação obtida em 02/08/2023 11:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



29

Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.011.52294/79			
Nome da obra CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA , BAIRRO NOVA POJUCA , MUNICIPIO DE POJUCA - BA	Data do cadastramento 22/07/2022 09:34		
Origem do cadastramento e-CAC			
ART BA20220155124	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Data do início da obra 30/06/2022	CNAE 4120400 Construção de edifícios		

Situação da obra

Situação Ativa	Data 30/06/2022
-------------------	--------------------

Endereço

País BRASIL	Município POJUCA	UF BA	CEP 48.120-000
Bairro NOVA POJUCA	Logradouro TRAVESSA II ANTONIO BATISTA	Número SN	Complemento

Responsável

Nome SOLO CONSTRUCOES EIRELI	CPF/CNPJ 18.039.459/0001-64	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 30/06/2022	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
13.806.237/0001-06	MUNICIPIO DE POJUCA

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Mista	384,00 m ²

Áreas Complementares

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Tipo de Área	Área Construída	Área Disponível	Área Total
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Mista	Estacionamento Térreo	384,00 m ²	0,00 m ²	384,00 m ²

Área Resultante

Revisado: Afrey
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Área Resultante da Obra

768,00 m²

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pajuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 183506/2023
Emissão: 27/04/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: C2WZ9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 18.039.459/0001-64

Registro: 0010128948

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 1.600.000,00

Data do Capital: 08/11/2022

Faixa: 5

Objetivo Social: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matríz: RUA AGOSTINHO DO AMARAL, 96, SALA 02, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, BA, 43850000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/02/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001013224DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Registro: 0506268403

CPF: 013.***.***-73

Data Início: 08/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTES A PORTOS, AEROPORTOS, PONTES E BARRAGEM.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

República Alceu
 Prefeitura Municipal de Pajuçara
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 183499/2023
Emissão: 27/04/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 78ww6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Registro: 0506268403
CPF: 013.***.***-73

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 09/07/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTES A PORTOS, AEROPORTOS, PONTES E BARRAGEM.

Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

Data de Formação: 14/02/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
Registro: 0000149000
CNPJ: 06.147.972/0001-90
Data Início: 30/03/2010
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Registro: 0010128948
CNPJ: 18.039.459/0001-64
Data Início: 08/02/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20220155124

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0506268403
Registro: 55749/D BA

Empresa contratada: SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Registro : 0010128948-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS
Complemento: CENTRO
Cidade: Pojuca

Bairro: CENTRO
UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06
Nº: SN
CEP: 48120000

Contrato: 138/2022

Celebrado em: 29/06/2022

Valor: R\$ 1.784.237,56

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

TRAVESSA II TRAVESSA ANTONIO BATISTA

Nº: SN

Complemento: .

Bairro: NOVA POJUCA

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 30/06/2022

Previsão de término: 30/06/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Saúde

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #170 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES	384,00	m2
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #181 - REDE HIDRO-SANITARIA	1,00	un
111 - Execução de Obra Técnica > ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA > #326 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ELETRICIDADE	1,00	un
111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #124 - FUNDAÇÕES PROFUNDAS	90,00	metros

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Construção de Unidade Básica , Bairro Nova Pojuca , Município de Pojuca -ba.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CPF: 013.238.755-73

Local de data

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 06/07/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 54604209

Reinício Aberto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7DA4w
Impresso em: 29/07/2022 às 10:05:14 por: , Ip: 177.128.197.122

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 138/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022 - Empresa SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.039.459/0001-64, situado à Rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, Centro, São Sebastião do Passé - BA, neste ato representado pela senhora Milena de Souza Moreira Vasconcelos, portadora do RG nº 1513492748 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 043.737.805-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses, a vigor de 29/06/2023 a 29/08/2023.

Confere com original

Reinaldo Azeiteiro
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 1035
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 0123/6202

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA - REP. SRA. MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS

Confere com original

Reinolds Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SÉPESDUR

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/BKZFW-MPJ3T-NMPB-J6TX65>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BKZFW-MPJ3T-N4PBJ-6TX65

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS (CPF 043.737.805-52)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BKZFW-MPJ3T-N4PBJ-6TX65>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **Solo Construções EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.039.459/0001-02, a iniciar os serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 1.784.237,56 (um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 138/2022, a iniciar-se em **30/06/2022**, com prazo para conclusão dos serviços 12 (doze) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-Ba, 30 de junho de 2022.


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano


Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR


Milena de Souza Moreira de Vasconcelos
Solo Construções EIRELI
CNPJ/MF nº. 18.039.459/0001-02

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.039.459/0001-64, com sede à Rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, sala 02, Centro, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, através de sua Sócia Administradora, Srª. MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS, portadora de cédula de identidade nº 1513492748 SSP/BA e CPF nº 043.737.805-52, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca – Bahia, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ 1.784.237,56 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1726-4, Conta Corrente nº 76803-0.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Rafaeldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE em 2022.06.29 13:58:04 -0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 1035
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 0123 / 6202

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

6.4 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 18.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

CARLOS
EDUARDO
BASTOS
LEITE 2142940
5520

Assinada de forma
digital por CARLOS
EDUARDO BASTOS
LEITE 2142940
135821-4309

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/LQSKU-2UA6F-3L6LT-TSZ4C>.

Registro
de Imóveis de Bahia

39



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

- 6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- 6.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- 6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- 6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- 6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- 6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- 6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- 6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- 6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- 6.15 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- 6.16 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- 6.17 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;
- 6.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- 6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
- II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

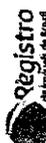
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Renildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

CARLOS
EDUARDO
BASTOS
LEITE 214254
05520

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO BASTOS
LEITE 214254
05520
133841-03007





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

41

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEDUR, Sr. **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES** - CREA/BA nº 85632.

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

4

Confere com original

Renato Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

CARLOS EDUARDO
BASTOS
LITE:21429405320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

5 1
CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE: 21429405520
Assinatura de Carlos Eduardo Bastos Leite
Data: 2022.04.29 14:52:29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

43

8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR

6
CARLOS EDUARDO BASTOS Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE:2142940552 LEITE:2142940552
0 Datas:2022.06.29 14:00:08 -03'00'

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/LQSKU+2UA6P-3JL6LT-TSZ4C>.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

9.6.2 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará pôr escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito pôr parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Renildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

7
CARLOS
EDUARDO BASTOS
LEITE 2142940552
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE 2142940552
Data: 2022.06.29 14:00:47 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Renildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR

CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE 21429405520
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE 21429405520
Data: 2022.04.29 14:01:35
43707

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - INCIDENCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISAO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

9
CARLOS EDUARDO BASTOS
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE:21429405520
Data: 2022.04.29 14:02:13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
VIII - A dissolução da CONTRATADA;
IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
III - Amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

10
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
BASTOS
LEITE21429405520
Data: 2022.06.29
14:02:23 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2022

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 29 de junho de 2022.

CARLOS EDUARDO
BASTOS
LEITE:21429405520

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE:21429405520
Data: 2022.06.29 14:04:59 -03'00'

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante

Milena de Souza Moreira Vasconcelos
P/ SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

Testemunha 01:

Nome:
R.G.: 1195275822

Testemunha 02:

Nome:
R.G.: 4730931823

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente do Departamento - SEPEDUR

49

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LQSKU-2UA6P-3L6LT-TSZ4C

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

milena de souza moreira vasconcelos (CPF 043.737.805-52)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/LQSKU-2UA6P-3L6LT-TSZ4C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>



SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI SOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 18.039.159/0001-84 - Insc. 109.936.223 ME I. M.: 04.010-05
Rua Manoel Agostinho do Amaral, N° 08, Sala 02, Centro
São Sebastião do Passó/Ba - CEP 43.850-000
E-mail: soloconstrucoes7@gmail.com Telefone: (71) 99186-8345

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.

DATA: 17/06/2022

BDI: 24,90%

E. SOCIAIS: H = 205,94% / M = 64,09%

PLANO ORÇAMENTARIO

Item	Código	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Base	Valor BDI	Valor Total com BDI	Porcentagem
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	6,00	R\$ 346,84	R\$ 86,36	R\$ 433,20	R\$ 2.599,20	0,146%
1.2	101512	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	1,00	R\$ 2.221,63	R\$ 553,18	R\$ 2.774,81	R\$ 2.774,81	0,156%
1.3	6090	ORSE	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NO PASSEIO EM 1 1/2"; COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE HIDRÔMETRO DE 20M3/H E CAIXA DE PROTEÇÃO C/TAMPA DE CONCRETO	UN	1,00	R\$ 1.614,81	R\$ 402,08	R\$ 2.016,89	R\$ 2.016,89	0,113%
1.4	73847/002	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	12,00	R\$ 895,29	R\$ 222,92	R\$ 1.118,21	R\$ 13.418,52	0,752%
1.5	98458	SINAPI	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	M²	260,00	R\$ 143,00	R\$ 35,60	R\$ 178,60	R\$ 46.436,00	2,603%
SERVICAMENTO DE TERRA										
2.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M²	1.189,00	R\$ 2,53	R\$ 0,62	R\$ 3,15	R\$ 3.745,35	0,210%
2.2	101125	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (1.50HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M³	600,00	R\$ 11,03	R\$ 2,74	R\$ 13,77	R\$ 8.262,00	0,463%
2.3	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	600,00	R\$ 6,12	R\$ 1,52	R\$ 7,64	R\$ 4.584,00	0,257%
FUNDAÇÃO E ESTRUTURA										
CONTINUAÇÃO TERRENO										
3.1.1	100931	SINAPI	ESTACA RAÍZ, DIÂMETRO DE 40CM, SEM PRESENÇA DE ROCHA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2020_P	M	90,00	R\$ 441,54	R\$ 109,94	R\$ 551,48	R\$ 49.633,20	2,782%
3.1.2	73843/001	SINAPI	MURO DE ARRIMO DE CONCRETO CICLOPICO COM 30% DE PEDRA DE MAO	M³	147,60	R\$ 416,28	R\$ 103,65	R\$ 519,93	R\$ 76.741,66	4,301%
3.1.3	102320	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	24,60	R\$ 5,85	R\$ 1,45	R\$ 7,30	R\$ 179,58	0,010%
3.1.4	94330	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	M³	1.173,00	R\$ 66,53	R\$ 16,56	R\$ 83,09	R\$ 97.464,57	5,463%
VIÇAS										
3.2.1	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	443,70	R\$ 17,42	R\$ 4,33	R\$ 21,75	R\$ 9.650,47	0,541%

Renato Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

7298460

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3.2.2	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	77,50	R\$ 16,12	R\$ 4,01	R\$ 20,13	R\$ 1.560,07	0,087%	
3.2.3	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	509,40	R\$ 14,90	R\$ 3,71	R\$ 18,61	R\$ 9.479,93	0,531%	
3.2.4	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	629,60	R\$ 13,25	R\$ 3,29	R\$ 16,54	R\$ 10.413,58	0,584%	
3.2.5	96547	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	35,40	R\$ 11,17	R\$ 2,78	R\$ 13,95	R\$ 493,83	0,028%	
3.2.6	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	575,10	R\$ 127,17	R\$ 31,66	R\$ 158,83	R\$ 91.343,13	5,119%	
3.2.7	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M³	35,00	R\$ 497,08	R\$ 123,77	R\$ 620,85	R\$ 21.729,75	1,218%	
								TOTAL SUB-ITEM 3.2	R\$ 21.999,30	1,293%	
3.3.1	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	204,10	R\$ 17,53	R\$ 4,36	R\$ 21,89	R\$ 4.467,74	0,250%	
3.3.2	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	419,00	R\$ 13,18	R\$ 3,28	R\$ 16,46	R\$ 6.896,74	0,387%	
3.3.3	92779	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	577,50	R\$ 11,03	R\$ 2,74	R\$ 13,77	R\$ 7.952,17	0,446%	
3.3.4	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	167,30	R\$ 127,17	R\$ 31,66	R\$ 158,83	R\$ 26.572,25	1,489%	
3.3.5	92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M³	7,90	R\$ 475,89	R\$ 118,49	R\$ 594,38	R\$ 4.695,60	0,263%	
								TOTAL SUB-ITEM 3.3	R\$ 26.999,30	1,493%	
3.4.1	92784	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	198,80	R\$ 15,37	R\$ 3,82	R\$ 19,19	R\$ 3.814,97	0,214%	
3.4.2	92785	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	42,40	R\$ 14,53	R\$ 3,61	R\$ 18,14	R\$ 769,13	0,043%	

3

Renata Aguiar
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

00731 50

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUÇA, NO MUNICÍPIO DE POJUÇA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCR
3.4.3	92786	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	54,70	R\$ 13,64	R\$ 3,39	R\$ 17,03	R\$ 931,54	0,052%
3.4.4	92787	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	70,80	R\$ 12,19	R\$ 3,03	R\$ 15,22	R\$ 1.077,57	0,060%
3.4.5	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M²	349,25	R\$ 161,02	R\$ 40,09	R\$ 201,11	R\$ 70.237,66	3,937%
3.4.6	92741	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M³	41,91	R\$ 660,32	R\$ 164,41	R\$ 824,73	R\$ 34.564,43	1,937%
FUNDAÇÕES								TOTAL SUBITEM 3	R\$ 9.568,24	0,087%
3.5.1	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	64,00	R\$ 16,12	R\$ 4,01	R\$ 20,13	R\$ 1.288,32	0,072%
3.5.2	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	286,50	R\$ 14,90	R\$ 3,71	R\$ 18,61	R\$ 5.331,76	0,299%
3.5.3	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	11,20	R\$ 13,25	R\$ 3,29	R\$ 16,54	R\$ 185,24	0,010%
3.5.4	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	35,00	R\$ 127,17	R\$ 31,66	R\$ 158,83	R\$ 5.559,05	0,312%
3.5.5	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M³	11,60	R\$ 497,08	R\$ 123,77	R\$ 620,85	R\$ 7.201,86	0,404%
ALVENARIA E RECHAMENTOS								TOTAL SUBITEM 4	R\$ 15.978,00	0,829%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE ANEXO								TOTAL SUBITEM 4.1	R\$ 95.874,00	5,329%
4.1.1	87477	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M²	1.740,00	R\$ 44,12	R\$ 10,98	R\$ 55,10	R\$ 95.874,00	5,373%
PAREDES EXTERIORES								TOTAL SUBITEM 4.1.1	R\$ 95.874,00	5,373%
PAREDES INTERIORES								TOTAL SUBITEM 4.1.2	R\$ 277.937,24	15,300%
5.1.1	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	467,50	R\$ 8,28	R\$ 2,06	R\$ 10,34	R\$ 4.833,95	0,271%

Renata de Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

CC 731

32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR	CUSTO UNIT	BDI (%)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PREÇO (%)	
5.1.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M²	467,50	R\$ 51,49	R\$ 12,82	R\$ 64,31	R\$ 30.064,92	1,685%	
5.1.3	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	467,50	R\$ 13,69	R\$ 3,40	R\$ 17,09	R\$ 7.989,57	0,448%	
5.1.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	467,50	R\$ 12,55	R\$ 3,12	R\$ 15,67	R\$ 7.325,72	0,411%	
5.1.5	1341	SINAPI	CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, TEXTURIZADO, DE *1,25 X 3,08* M, E = 0,8 MM	M²	11,70	R\$ 38,57	R\$ 9,60	R\$ 48,17	R\$ 563,58	0,032%	
INTERIOR								TOTAL SUBITEM 5.1	R\$ 45.907,49	0,570%	
5.2.1	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	814,00	R\$ 8,28	R\$ 2,06	R\$ 10,34	R\$ 8.416,76	0,472%	
5.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M²	814,00	R\$ 51,49	R\$ 12,82	R\$ 64,31	R\$ 52.348,34	2,934%	
5.2.3	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.155,90	R\$ 13,69	R\$ 3,40	R\$ 17,09	R\$ 19.754,33	1,107%	
5.2.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.155,90	R\$ 12,55	R\$ 3,12	R\$ 15,67	R\$ 18.112,95	1,015%	
5.2.5	87260	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M²	113,40	R\$ 110,33	R\$ 27,47	R\$ 137,80	R\$ 15.626,52	0,876%	
5.2.6	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M²	43,30	R\$ 59,02	R\$ 14,69	R\$ 73,71	R\$ 3.191,64	0,179%	
5.2.7	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M²	224,40	R\$ 126,50	R\$ 31,49	R\$ 157,99	R\$ 35.452,95	1,987%	
TETO/COBERTURAS								TOTAL SUBITEM 5.2	R\$ 169.311,01	9,845%	
5.3.1	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	349,25	R\$ 14,30	R\$ 3,56	R\$ 17,86	R\$ 6.237,60	0,350%	
5.3.2	88496	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	349,25	R\$ 24,89	R\$ 6,19	R\$ 31,08	R\$ 10.854,69	0,608%	

Renato Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

OC 732

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.

DATA: 17/06/2022
BDI: 24,90%
E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	CODIGO	BANCA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT
5.3.3	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	349,25	R\$ 24,37	R\$ 6,06	R\$ 30,43	R\$ 10.627,67	0,596%
5.3.4	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019.	M²	349,25	R\$ 47,56	R\$ 11,84	R\$ 59,40	R\$ 20.745,45	1,163%
5.3.5	98556	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	M²	384,18	R\$ 43,45	R\$ 10,81	R\$ 54,26	R\$ 20.845,60	1,168%
6.02.01 REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNA							TOTAL ITEM 6.02	R\$ 188,89	R\$ 22,26%	
6.02.01 REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNA							TOTAL SUBITEM 6.02	R\$ 215,08	R\$ 22,26%	
6.1.1	88472	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M²	506,17	R\$ 28,67	R\$ 7,13	R\$ 35,80	R\$ 18.120,88	1,016%
6.1.2	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M²	1.205,04	R\$ 0,11	R\$ 0,02	R\$ 0,13	R\$ 156,65	0,009%
6.1.3	72183	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMAÇAO EM TELA SOLDADA	M²	290,00	R\$ 101,99	R\$ 25,39	R\$ 127,38	R\$ 36.940,20	2,070%
6.1.4	98682	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M²	290,00	R\$ 38,45	R\$ 9,57	R\$ 48,02	R\$ 13.925,80	0,780%
6.1.5	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETÂNGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M²	337,60	R\$ 56,77	R\$ 14,13	R\$ 70,90	R\$ 23.935,84	1,342%
6.1.6	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M²	361,27	R\$ 14,39	R\$ 3,58	R\$ 17,97	R\$ 6.492,02	0,364%
6.1.7	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M²	26,58	R\$ 41,62	R\$ 10,36	R\$ 51,98	R\$ 1.381,62	0,077%
6.1.8	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M²	384,18	R\$ 126,50	R\$ 31,49	R\$ 157,99	R\$ 60.696,59	3,402%
6.1.9	87260	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M²	46,26	R\$ 110,33	R\$ 27,47	R\$ 137,80	R\$ 6.374,62	0,357%
6.1.10	98695	SINAPI	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	23,40	R\$ 61,59	R\$ 15,33	R\$ 76,92	R\$ 1.799,92	0,101%
6.1.11	98688	SINAPI	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	358,24	R\$ 65,25	R\$ 16,24	R\$ 81,49	R\$ 29.192,97	1,636%
6.1.12	72966	SINAPI	MEIO-FIO GRANÍTICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M	495,00	R\$ 31,74	R\$ 7,90	R\$ 39,64	R\$ 19.621,80	1,100%
6.10.01 FERROS							TOTAL ITEM 6.10	R\$ 16.951,05	R\$ 0,894%	

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento SEPEDUR

Confere com original

lic 733

733

7

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.
7.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017 P	M²	384,18	R\$ 33,25	R\$ 12.774,54	R\$ 8,27	R\$ 3.177,37	R\$ 41,52	R\$ 15.951,91
											0,894%
8.1.1	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	13,00	R\$ 1.015,58	R\$ 13.202,54	R\$ 252,87	R\$ 3.287,31	R\$ 1.268,45	R\$ 16.489,85
8.1.2	90844	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	11,00	R\$ 1.040,16	R\$ 11.441,76	R\$ 258,99	R\$ 2.848,89	R\$ 1.299,15	R\$ 14.290,65
8.1.3	73910/008	SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSIVE ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS	UN	2,00	R\$ 781,06	R\$ 1.562,12	R\$ 194,48	R\$ 388,96	R\$ 975,54	R\$ 1.951,08
8.1.4	102185	SINAPI	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	1,00	R\$ 3.782,72	R\$ 3.782,72	R\$ 941,89	R\$ 941,89	R\$ 4.724,61	R\$ 4.724,61
8.1.5	102363	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M²	19,19	R\$ 181,87	R\$ 3.490,27	R\$ 45,28	R\$ 868,24	R\$ 227,15	R\$ 4.359,00
8.1.6	99862	SINAPI	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_04/2019	M²	28,42	R\$ 602,38	R\$ 17.119,60	R\$ 149,99	R\$ 4.263,71	R\$ 752,37	R\$ 21.382,35
											1,198%
											0,172%
8.2.1	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	23,04	R\$ 726,82	R\$ 16.743,52	R\$ 180,97	R\$ 4.170,08	R\$ 907,79	R\$ 20.915,48
8.2.2	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	4,44	R\$ 491,36	R\$ 2.199,62	R\$ 122,34	R\$ 543,23	R\$ 613,70	R\$ 2.724,82
8.2.3	11944	ORSE	JANELA EM ALUMÍNIO, COR N/P/B, MOLDURA-VIDRO, TIPO GUILHOTINA, EXCLUSIVE VIDRO	M²	3,00	R\$ 394,78	R\$ 1.184,34	R\$ 98,30	R\$ 294,90	R\$ 493,08	R\$ 1.479,24
8.2.4	94579	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M²	11,70	R\$ 233,24	R\$ 2.728,91	R\$ 58,07	R\$ 680,42	R\$ 291,31	R\$ 3.408,32
8.2.5	102162	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021 P	M²	26,04	R\$ 294,33	R\$ 7.664,27	R\$ 73,28	R\$ 1.908,51	R\$ 367,61	R\$ 9.572,56
											0,537%
											0,568%

Carla de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

NO 734

54

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço	Medida	Valor Unit.	Valor Total	BDI (%)	Valor BDI	Valor Base	Porcentagem
9.1	9924	ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=3/4"	UN	4,00	R\$ 0,94	R\$ 0,23	R\$ 1,17	R\$ 4,68	0,000%
9.2	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	100,00	R\$ 8,90	R\$ 2,21	R\$ 11,11	R\$ 1.111,00	0,062%
9.3	4037	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO 4X2" - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 7,42	R\$ 1,84	R\$ 9,26	R\$ 9,26	0,001%
9.4	1876	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	UN	1,00	R\$ 6,06	R\$ 1,50	R\$ 7,56	R\$ 7,56	0,000%
9.5	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.602,21	R\$ 4,99	R\$ 1,24	R\$ 6,23	R\$ 16.211,76	0,909%
9.6	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	149,69	R\$ 7,01	R\$ 1,74	R\$ 8,75	R\$ 1.309,78	0,073%
9.7	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	107,20	R\$ 14,91	R\$ 3,71	R\$ 18,62	R\$ 1.996,06	0,112%
9.8	92984	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	13,70	R\$ 25,70	R\$ 6,39	R\$ 32,09	R\$ 439,63	0,025%
9.9	92988	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	54,80	R\$ 48,93	R\$ 12,18	R\$ 61,11	R\$ 3.348,82	0,188%
9.10	97887	SINAPI	CAIXA ENTERRADA- ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 247,87	R\$ 61,71	R\$ 309,58	R\$ 309,58	0,017%
9.11	6410	ORSE	TAMPA DE CONCRETO PARA CAIXAS DE PASSAGEM 0,40X0,40MX0,07M	UN	1,00	R\$ 26,60	R\$ 6,62	R\$ 33,22	R\$ 33,22	0,002%
9.12	670	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE, PADRÃO TELEBRAS, 40X40X12CM, EM CHAPA AÇO GALV. - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 160,46	R\$ 39,95	R\$ 200,41	R\$ 200,41	0,011%
9.13	20253	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 35 X 35 X *12* CM	UN	1,00	R\$ 87,50	R\$ 21,78	R\$ 109,28	R\$ 109,28	0,006%
9.14	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	73,00	R\$ 21,89	R\$ 5,45	R\$ 27,34	R\$ 1.995,82	0,112%
9.15	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	11,00	R\$ 35,03	R\$ 8,72	R\$ 43,75	R\$ 481,25	0,027%
9.16	92009	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	14,00	R\$ 38,19	R\$ 9,50	R\$ 47,69	R\$ 667,66	0,037%
9.17	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	12,00	R\$ 20,77	R\$ 5,17	R\$ 25,94	R\$ 311,28	0,017%
9.18	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	14,00	R\$ 32,84	R\$ 8,17	R\$ 41,01	R\$ 574,14	0,032%

9  
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

CC 735

58

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTARIA											
ITEM	CODIGO	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.	VALOR UNIT.	VALOR SUBT.
9.19	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	R\$ 44,89	R\$ 11,17	R\$ 56,06	R\$ 168,18		0,009%
9.20	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00	R\$ 10,69	R\$ 2,66	R\$ 13,35	R\$ 160,20		0,009%
9.21	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R\$ 11,22	R\$ 2,79	R\$ 14,01	R\$ 28,02		0,002%
9.22	93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	17,00	R\$ 52,93	R\$ 13,17	R\$ 66,10	R\$ 1.123,70		0,063%
9.23	93664	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 58,57	R\$ 14,58	R\$ 73,15	R\$ 219,45		0,012%
9.24	7996	ORSE	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25 A - DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, 30MA, REF.5SM1 312-OMB, SIEMENS OU SIMILAR	UN	6,00	R\$ 159,21	R\$ 39,64	R\$ 198,85	R\$ 1.193,10		0,067%
9.25	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 88,10	R\$ 21,93	R\$ 110,03	R\$ 110,03		0,006%
9.26	101895	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 392,48	R\$ 97,72	R\$ 490,20	R\$ 1.470,60		0,082%
9.27	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	567,89	R\$ 7,58	R\$ 1,88	R\$ 9,46	R\$ 5.372,23		0,301%
9.28	91856	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,20	R\$ 10,34	R\$ 2,57	R\$ 12,91	R\$ 15,49		0,001%
9.29	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	67,98	R\$ 10,89	R\$ 2,71	R\$ 13,60	R\$ 924,52		0,052%
9.30	91870	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,00	R\$ 9,48	R\$ 2,36	R\$ 11,84	R\$ 23,68		0,001%
9.31	93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	4,00	R\$ 20,53	R\$ 5,11	R\$ 25,64	R\$ 102,56		0,006%
9.32	12022	ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 32/40W OU TUBO-LED 2 X 18/20 W (TECNOLUX REF.FLE-8157/232 OU SIMILAR), COMPLETA, COM LAMPADA TUBO LED - REV 01	UN	100,00	R\$ 291,21	R\$ 72,51	R\$ 363,72	R\$ 36.372,00		2,039%
9.33	613	ORSE	PROJETOR RETANGULAR (TECNOLUX - REF. BW - 90 OU SIMILAR), INCLUSIVE REATOR E LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W	UN	1,00	R\$ 556,34	R\$ 138,52	R\$ 694,86	R\$ 694,86		0,039%
9.34	39809	SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,00	R\$ 146,51	R\$ 36,48	R\$ 182,99	R\$ 182,99		0,010%

Prefeita Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

001736
54

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	UNID	QUANT. UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO/M	
9.35	558	ORSE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PARA ATÉ 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, TIGRE OU SIMILAR	UN	1,00	R\$	145,43	R\$ 36,21	R\$ 181,64	R\$ 181,64	0,010%
9.36	93137	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	14,00	R\$	149,79	R\$ 37,29	R\$ 187,08	R\$ 2.619,12	0,147%
9.37	12233	ORSE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO, PARA ATÉ 70 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES	UN	1,00	R\$	1.143,71	R\$ 284,78	R\$ 1.428,49	R\$ 1.428,49	0,080%
10.0	AR-CONDICIONADO E INFRA-ESTRUTURA							TOTAL ITEM 10.0	R\$ 73.081,88	14,016%	
10.1	89867	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	60,00	R\$	5,40	R\$ 1,34	R\$ 6,74	R\$ 404,40	0,023%
10.2	89866	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	60,00	R\$	4,55	R\$ 1,13	R\$ 5,68	R\$ 340,80	0,019%
10.3	89868	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	30,00	R\$	3,41	R\$ 0,84	R\$ 4,25	R\$ 127,50	0,007%
10.4	89869	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	30,00	R\$	7,32	R\$ 1,82	R\$ 9,14	R\$ 274,20	0,015%
10.5	89865	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	140,00	R\$	12,06	R\$ 3,00	R\$ 15,06	R\$ 2.108,40	0,118%
10.6	97333	SINAPI	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	420,00	R\$	66,34	R\$ 16,51	R\$ 82,85	R\$ 34.797,00	1,950%
10.7	103248	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_P	UN	16,00	R\$	1.752,87	R\$ 436,46	R\$ 2.189,33	R\$ 35.029,28	1,963%
11.0	INSTALAÇÃO DE SANITÁRIAS							TOTAL ITEM 11.0	R\$ 24.850,64	1,333%	
11.1	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	9,00	R\$	545,81	R\$ 135,90	R\$ 681,71	R\$ 6.135,39	0,344%
11.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	9,00	R\$	31,89	R\$ 7,94	R\$ 39,83	R\$ 358,47	0,020%
11.3	89708	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	3,00	R\$	70,40	R\$ 17,52	R\$ 87,92	R\$ 263,76	0,015%

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

MC 737

58

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 54,09%
--	---

PLANO ORÇAMENTARIO											
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT (B)	VALOR TOTAL (B)	VALOR UNIT (C)	VALOR TOTAL (C)
11.4	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 9,47	R\$ 2,35	R\$ 11,82	R\$ 11,82	0,001%	
11.5	89710	SINAPI	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	R\$ 10,39	R\$ 2,58	R\$ 12,97	R\$ 51,88	0,003%	
11.6	89728	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	19,00	R\$ 9,60	R\$ 2,39	R\$ 11,99	R\$ 227,81	0,013%	
11.7	89748	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,00	R\$ 34,87	R\$ 8,68	R\$ 43,55	R\$ 348,40	0,020%	
11.8	89735	SINAPI	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	2,00	R\$ 17,57	R\$ 4,37	R\$ 21,94	R\$ 43,88	0,002%	
11.9	89750	SINAPI	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 57,78	R\$ 14,38	R\$ 72,16	R\$ 72,16	0,004%	
11.10	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$ 6,53	R\$ 1,62	R\$ 8,15	R\$ 122,25	0,007%	
11.11	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	16,00	R\$ 10,34	R\$ 2,57	R\$ 12,91	R\$ 206,56	0,012%	
11.12	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	R\$ 21,91	R\$ 5,45	R\$ 27,36	R\$ 164,16	0,009%	
11.13	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 8,98	R\$ 2,23	R\$ 11,21	R\$ 11,21	0,001%	
11.14	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	19,00	R\$ 9,76	R\$ 2,43	R\$ 12,19	R\$ 231,61	0,013%	
11.15	10835	SINAPI	JOELHO PVC, COM BOLSA E ANEL, 90 GRAUS, DN.40 X *38* MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	15,00	R\$ 3,77	R\$ 0,93	R\$ 4,70	R\$ 70,50	0,004%	

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

PC 738

59

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 17/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	BDI: 14,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
Item	Código	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Porcentagem
11.16	89783	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 10,93	R\$ 2,72	R\$ 13,65	R\$ 13,65	0,001%	
11.17	89827	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 15,13	R\$ 3,76	R\$ 18,89	R\$ 18,89	0,001%	
11.18	1643	ORSE	JUNÇÃO INVERTIDA EM PVC RÍGIDO C/ ANÉIS, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DIÂM =100 X 50MM	UN	7,00	R\$ 41,22	R\$ 10,26	R\$ 51,48	R\$ 360,36	0,020%	
11.19	89752	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	17,00	R\$ 5,56	R\$ 1,38	R\$ 6,94	R\$ 117,98	0,007%	
11.20	89753	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	46,00	R\$ 8,11	R\$ 2,01	R\$ 10,12	R\$ 465,52	0,026%	
11.21	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	30,00	R\$ 16,89	R\$ 4,20	R\$ 21,09	R\$ 632,70	0,035%	
11.22	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	13,61	R\$ 50,41	R\$ 12,55	R\$ 62,96	R\$ 856,88	0,048%	
11.23	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	27,89	R\$ 17,38	R\$ 4,32	R\$ 21,70	R\$ 605,21	0,034%	
11.24	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	79,85	R\$ 25,96	R\$ 6,46	R\$ 32,42	R\$ 2.588,73	0,145%	
11.25	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	79,81	R\$ 50,41	R\$ 12,55	R\$ 62,96	R\$ 5.024,83	0,282%	
11.26	89782	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 10,68	R\$ 2,65	R\$ 13,33	R\$ 13,33	0,001%	
11.27	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	15,00	R\$ 10,34	R\$ 2,57	R\$ 12,91	R\$ 193,65	0,011%	
11.28	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	29,00	R\$ 9,76	R\$ 2,43	R\$ 12,19	R\$ 353,51	0,020%	

13

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

CC 733

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	BDI (%)
11.29	89785	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	90,00	R\$ 19,53	R\$ 4,86	R\$ 24,39	R\$ 2,195,10		0,123%
11.30	89784	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	24,00	R\$ 17,87	R\$ 4,44	R\$ 22,31	R\$ 535,44		0,030%
11.31	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	78,01	R\$ 25,96	R\$ 6,46	R\$ 32,42	R\$ 2.529,08		0,142%
11.32	2207	ORSE	TERMINAL DE VENTILAÇÃO PVC RIGIDO D= 50MM	UN	4,00	R\$ 5,19	R\$ 1,29	R\$ 6,48	R\$ 25,92		0,001%
INSTALAÇÃO DE HIDRANTES DE ÁGUA FRIA											
12.1	103041	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM BORBOLETA, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	R\$ 18,48	R\$ 4,60	R\$ 23,08	R\$ 46,16		0,003%
12.2	5240	ORSE	COLAR DE TOMADA EM PVC COM TRAVAS E SAÍDA ROSCÁVEL DE = 60MM X 1/2"	UN	1,00	R\$ 11,27	R\$ 2,80	R\$ 14,07	R\$ 14,07		0,001%
12.3	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00	R\$ 6,55	R\$ 1,63	R\$ 8,18	R\$ 40,90		0,002%
12.4	89439	SINAPI	TÊ SOLDÁVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 8,59	R\$ 2,13	R\$ 10,72	R\$ 10,72		0,001%
12.5	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	0,23	R\$ 7,35	R\$ 1,83	R\$ 9,18	R\$ 2,11		0,000%
12.6	89422	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 3,63	R\$ 0,90	R\$ 4,53	R\$ 4,53		0,000%
12.7	1093	ORSE	CAP DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 20MM	UN	1,00	R\$ 3,33	R\$ 0,82	R\$ 4,15	R\$ 4,15		0,000%
12.8	89359	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 6,95	R\$ 1,73	R\$ 8,68	R\$ 8,68		0,000%
12.9	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00	R\$ 6,55	R\$ 1,63	R\$ 8,18	R\$ 49,08		0,003%
12.10	450	ORSE	CAIXA DESCARGA EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PVC (MONTANA, LINHA ELEGANCE OU SIMILAR)	UN	2,00	R\$ 845,96	R\$ 210,64	R\$ 1.056,60	R\$ 2.113,20		0,118%
12.11	89355	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	11,89	R\$ 16,37	R\$ 4,07	R\$ 20,44	R\$ 243,03		0,014%
12.12	11683	SINAPI	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 30 CM	UN	5,00	R\$ 31,78	R\$ 7,91	R\$ 39,69	R\$ 198,45		0,011%
12.13	6141	SINAPI	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	UN	18,00	R\$ 3,12	R\$ 0,77	R\$ 3,89	R\$ 70,02		0,004%

Rainaldy Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

740

(61)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	DATA: 17/06/2022 BDI: 24,90% E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%
--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CODIGO	NUNCI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
12.14	1031	SINAPI	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	UN	2,00	R\$ 13,16	R\$ 3,27	R\$ 16,43	R\$ 32,86	0,002%	
12.15	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	7,00	R\$ 13,82	R\$ 3,44	R\$ 17,26	R\$ 120,82	0,007%	
12.16	89429	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$ 4,32	R\$ 1,07	R\$ 5,39	R\$ 53,90	0,003%	
12.17	89409	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	R\$ 6,21	R\$ 1,54	R\$ 7,75	R\$ 77,50	0,004%	
12.18	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	R\$ 5,36	R\$ 1,33	R\$ 6,69	R\$ 254,22	0,014%	
12.19	89380	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 9,10	R\$ 2,26	R\$ 11,36	R\$ 11,36	0,001%	
12.20	89379	SINAPI	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	R\$ 16,41	R\$ 4,08	R\$ 20,49	R\$ 61,47	0,003%	
12.21	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	107,54	R\$ 19,39	R\$ 4,82	R\$ 24,21	R\$ 2.603,54	0,146%	
12.22	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	29,00	R\$ 7,65	R\$ 1,90	R\$ 9,55	R\$ 276,95	0,016%	
12.23	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	25,00	R\$ 13,82	R\$ 3,44	R\$ 17,26	R\$ 431,50	0,024%	
12.24	89366	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1,00	R\$ 15,10	R\$ 3,75	R\$ 18,85	R\$ 18,85	0,001%	
12.25	102619	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2021	UN	1,00	R\$ 5.073,78	R\$ 1.263,37	R\$ 6.337,15	R\$ 6.337,15	0,355%	
13.0 INSTALAÇÕES DE CABOS/LÓGICA								TOTAL ITEM 13.0		0,956%	
13.1	12881	ORSE	TELEFONE TAMBÉM PARA INTERFONE	UN	5,00	R\$ 46,33	R\$ 11,53	R\$ 57,86	R\$ 289,30	0,016%	
13.2	11352	ORSE	CABO TELEFONICO 4XCTP-APL- 50/75 P	M	47,00	R\$ 203,05	R\$ 50,55	R\$ 253,60	R\$ 11.919,20	0,668%	
13.3	8263	ORSE	PONTO DE CAIXA SECA P/ LÓGICA, C/ ELETRODUTO PVC RÍGIDO EMBUTIDO Ø 1"	UN	5,00	R\$ 272,77	R\$ 67,91	R\$ 340,68	R\$ 1.703,40	0,095%	
13.4	682	ORSE	ENTRADA PARA REDE TELEFÔNICA	UN	1,00	R\$ 614,62	R\$ 153,04	R\$ 767,66	R\$ 767,66	0,043%	
13.5	7138	ORSE	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO UTP 4 PARES CAT 6	M	47,00	R\$ 10,10	R\$ 2,51	R\$ 12,61	R\$ 592,67	0,033%	

Reina de A. e U.
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

06.741

69

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 17/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	BDI: 24,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SEGURANÇAS - COMPLEXO - INCENDIO											
14.1	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	22,00	R\$ 24,36	R\$ 6,06	R\$ 30,42	R\$ 669,24	0,038%	
14.2	1511	ORSE	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE 6 KG, ALCANCE MÉDIO DO JATO 5M, TEMPO DE DESCARGA 12S, NBR9443, 9444, 10721	UN	2,00	R\$ 207,33	R\$ 51,62	R\$ 258,95	R\$ 517,90	0,029%	
14.3	11852	ORSE	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	10,00	R\$ 18,94	R\$ 4,71	R\$ 23,65	R\$ 236,50	0,013%	
14.4	11621	ORSE	FITA AUTO ADESIVA FOTOLUMINESCENTE "9M" L=2,5CM OU SIMILAR	M	15,00	R\$ 18,73	R\$ 4,66	R\$ 23,39	R\$ 350,85	0,020%	
METALIS - SEGURANCA											
15.1	100868	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	28,00	R\$ 310,76	R\$ 77,37	R\$ 388,13	R\$ 10.867,64	0,609%	
15.2	100865	SINAPI	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 492,45	R\$ 122,62	R\$ 615,07	R\$ 1.230,14	0,069%	
15.3	99837	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019 P	M	100,00	R\$ 582,95	R\$ 145,15	R\$ 728,10	R\$ 72.810,00	4,081%	
LOUÇAS E METALIS											
16.1	2106	ORSE	PIA DE COZINHA COM BANCADA EM AÇO INOX, DIM 1,80X0,60, COM 01 CUBA, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA, CONCRETADA E ASSENTADA.	UN	7,00	R\$ 1.067,58	R\$ 265,82	R\$ 1.333,40	R\$ 9.333,80	0,523%	
16.2	12290	ORSE	LAVATÓRIO COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E = 2CM, DIM 0.80X0.60, COM 01 CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA, INCLUSIVE RODOPIA 10 CM, ASSENTADA.	UN	14,00	R\$ 696,64	R\$ 173,46	R\$ 870,10	R\$ 12.181,40	0,683%	
16.3	9730	ORSE	CHUVEIRO TRADICIONAL COM DESVIADOR ESPECIAL, LINHA TRADICIONAL, REF. 12120006 - CR, DA DOCOL OU SIMILAR	UN	4,00	R\$ 265,91	R\$ 66,21	R\$ 332,12	R\$ 1.328,48	0,074%	
16.4	86909	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	R\$ 93,27	R\$ 23,22	R\$ 116,49	R\$ 349,47	0,020%	
16.5	2248	ORSE	TORNEIRA CROMADA DE 1/2" PARA JARDIM/TANQUE, STANDARD DECA 1153.C39 OU SIMILAR TORNEIRA CROMADA DE 1/2" PARA JARDIM/TANQUE, STANDARD DECA 1153.C39 SIMILAR	UN	1,00	R\$ 37,65	R\$ 9,37	R\$ 47,02	R\$ 47,02	0,003%	
16.6	100853	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_01/2020	UN	18,00	R\$ 246,87	R\$ 61,47	R\$ 308,34	R\$ 5.550,12	0,311%	

Renata de Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

11 712

68

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA	DATA: 17/06/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.	BDI: 24,90%
	E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	CODIGO	DESCR.	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	VALOR UNIT. E. SOCIAIS	VALOR TOTAL E. SOCIAIS
16.7	86932	SINAPI VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	R\$ 404,05	R\$ 2.020,25	R\$ 100,60	R\$ 504,65	R\$ 2.523,25	0,141%
16.8	95470	SINAPI VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	2,00	R\$ 239,02	R\$ 478,04	R\$ 59,51	R\$ 298,53	R\$ 597,06	0,033%
16.9	100849	SINAPI ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 35,46	R\$ 70,92	R\$ 8,82	R\$ 44,28	R\$ 88,56	0,005%
16.10	89987	SINAPI REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	R\$ 76,11	R\$ 380,55	R\$ 18,95	R\$ 95,06	R\$ 475,30	0,027%
16.11	12208	ORSE PORTA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS, INJETADO COM A FRENTE EM PLÁSTICO ABS BRANCO, COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO DO PAPEL INTERFOLHA E FUNDO EM PLÁSTICO ABS CINZA.	UN	16,00	R\$ 68,14	R\$ 1.090,24	R\$ 16,96	R\$ 85,10	R\$ 1.361,60	0,076%
16.12	89985	SINAPI REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00	R\$ 72,29	R\$ 216,87	R\$ 18,00	R\$ 90,29	R\$ 270,87	0,015%
16.13	95547	SINAPI SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	32,00	R\$ 60,83	R\$ 1.946,56	R\$ 15,14	R\$ 75,97	R\$ 2.431,04	0,136%
16.14	95544	SINAPI PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMP, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00	R\$ 27,71	R\$ 193,97	R\$ 6,89	R\$ 34,60	R\$ 242,20	0,014%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES/DIVERSOS						TOTAL ITEM 17.0	R\$ 3.377,98		0,174%	
SERVIÇOS GERAIS						TOTAL SUBITEM 17.1	R\$ 18.211,78		0,744%	
17.1.1	12423	ORSE PRATELEIRA COM BASE EM RESINA E ACABAMENTO CROMADO, LINHA CLEAN, REF.: 2030.C.CLN, DECA OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 372,51	R\$ 372,51	R\$ 92,75	R\$ 465,26	R\$ 465,26	0,026%
17.1.2	9247	ORSE TUBO AÇO GALVANIZADO D=3" P/BICICLETÁRIO, DIMENSÃO: H=75CM, L=75CM, FIXADO EM BASE DE CONCRETO, PINTADO C/ESMALTE SINTETICO, EXCETO BASE DE CONCRETO E PINTURA DE ACABAMENTO	UN	10,00	R\$ 337,08	R\$ 3.370,80	R\$ 83,93	R\$ 421,01	R\$ 4.210,10	0,236%
17.1.3	98509	SINAPI PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	50,00	R\$ 39,48	R\$ 1.974,00	R\$ 9,83	R\$ 49,31	R\$ 2.465,50	0,138%
17.1.4	7650	ORSE LETRAS AÇO INOX 40 X 40CM	UN	20,00	R\$ 187,55	R\$ 3.751,00	R\$ 46,69	R\$ 234,24	R\$ 4.684,80	0,263%
17.1.5	9614	ORSE PLACA EM ACRILICO CRISTAL 3MM, (30X10CM), PLACA AMBIENTES, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL TIPO ESPELHO, FIXADA COM FITA DUPLA FACE NA PAREDE (FORNEC.E APLICAÇÃO)	UN	30,00	R\$ 37,13	R\$ 1.113,90	R\$ 9,24	R\$ 46,37	R\$ 1.391,10	0,078%
17.1.6	12721	ORSE PLACA INDICATIVA DE "SAÍDA", ADESIVA, DIM.: 20 X 30 CM	UN	3,00	R\$ 14,69	R\$ 44,07	R\$ 3,65	R\$ 18,34	R\$ 55,02	0,003%
SERVIÇOS FINAIS						TOTAL ITEM 18.0	R\$ 1.697,99		0,141%	
18.1	2450	ORSE LIMPEZA GERAL	M²	400,00	R\$ 2,49	R\$ 996,00	R\$ 0,62	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00	0,070%
18.2	10849	SINAPI PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE *35X50*CM	UN	1,00	R\$ 1.164,13	R\$ 1.164,13	R\$ 289,86	R\$ 1.453,99	R\$ 1.453,99	0,081%

Rede de Aduer
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

00 743

69

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BAHIA.

DATA: 17/06/2022

BDI: 24,90%

E. SOCIAIS: H = 105,94% / M = 64,09%

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CATEGORIA	DESCR
PLANILHA ORÇAMENTARIA											
ADMINISTRATIVAS											
19.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 27,75	R\$ 6,90	R\$ 34,65	R\$ 16.632,00	0,932%	
19.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 86,48	R\$ 21,53	R\$ 108,01	R\$ 51.844,80	2,906%	
19.3	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.080,00	R\$ 22,02	R\$ 5,48	R\$ 27,50	R\$ 29.700,00	1,665%	

Marcos Oliveira de Vasconcelos

SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.039.459/0001-64 I. E.: 108.635.223 ME
MARCOS OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/BA/Nº 55.749/D

Marcos Oliveira de Vasconcelos
Eng Civil
CREA / BA 55749/D

Milena de Souza Moreira Vasconcelos

SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.039.459/0001-64 I. E.: 108.635.223 ME
MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS
SÓCIA/PROPRIETÁRIA
RG: 15.134.927-48 SSP/BA CPF: 043.737.80

Milena Vasconcelos
Sócia Administradora

18.039.459/0001-64
SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
Rua Manoel Agostinho do Amaral
Nº 96, Sala 2, Centro
CEP: 43.850-00
São Sebastião do Passé-BA

copy

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

767

767

66



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 028 / 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - BA E O MUNICÍPIO DE POJUCA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES-BA, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 05.816.630/0001-52, doravante denominado de ESTADO, representado neste ato, pelo seu titular a Secretária, **Dra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, portadora de Identidade Civil nº. 07.257.737-15, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação com efeito a partir de 03 de janeiro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 04 de janeiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE POJUCA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº. – Centro, CEP nº.48.120-000, Pojuca, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº.12.130.393/0001-37, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Prefeito Municipal, portador de Identidade Civil nº. 02.487.695-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 214.294.055-20, e pelo **Sr. ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, portador de Identidade Civil nº. 514851, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.274.295-72, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivos ao Convênio de Cooperação Técnico-Financeira**, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004, Resolução RDC nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA e Resolução nº. 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a alteração do **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** e da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**, inerente ao Plano de Trabalho parte integrante do Convênio nº 028/2022, para execução da Construção de 01 Unidade Básica de Saúde, para 1 Equipe de Saúde da Família e 1 Equipe de Saúde Bucal, a ser construída na Rua Antônio Batista dos Santos, s/nº, Bairro Nova Pojuca, Pojuca Bahia na zona urbana.

Reinildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no item 7 do Plano de Trabalho alterado, considerando o desembolso da 4º e 5º e última parcela, devendo o respectivo repasse remanescente observar o interstício estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência da alteração do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, promovida por este Termo Aditivo fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**, até **26.11.2023** podendo ser prorrogado ou denunciado por um dos **PARTICIPES** desde que tal manifestação se faça de forma fundamentada e perfeitamente justificada, transcorrendo dentro do seu prazo de vigência no prazo mínimo de trinta (30) dias e aceita pelo outro **PARTICIPE**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições decorrentes de superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2022 no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131 § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento originário, não contempladas pelo presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, abril de 2023.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA

Confere com original
Rafaeldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA



Documento assinado eletronicamente por **ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bastos Leite**, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 28/04/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064685072** e o código CRC **7FBE11BA**.

Referência: Processo nº 019.5120.2021.0100768-28

SEI nº 00064685072

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuça
Gerente de Planejamento - SEPEDAR

Confere com original

69



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS - FUNDO ESTADUAL DE
SAÚDE DA BAHIA - FESBA - SESAB/FESBA/DICONV/CEAC

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 028 / 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - BA E O MUNICÍPIO DE POJUCA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES-BA, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 05.816.630/0001-52, doravante denominado de **ESTADO**, representado neste ato, pelo seu titular a Secretária, **Dra. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, portadora de Identidade Civil nº. 03.102.083-60, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 363.928.635-91, devidamente autorizado por Ato de Delegação com efeito a partir de 07 de fevereiro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 09 de fevereiro de 2022, e o **MUNICÍPIO DE POJUCA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº. – Centro, CEP nº.48.120-000, Pojuca, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº.12.130.393/0001-37, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Prefeito Municipal, portador de Identidade Civil nº. 02.487.695-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 214.294.055-20, e pelo Sr. **ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, portador de Identidade Civil nº. 514851, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.274.295-72, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnico-Financeira**, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nºs 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004, Resolução RDC nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA e Resolução nº. 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o Fortalecimento do SUS – Sistema Único de Saúde e da Gestão Descentralizada de Saúde, a ser celebrado entre a SESAB / FES-BA e o Município de Pojuca / Fundo Municipal de Saúde, com vistas à execução da **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA 01(UMA) EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E 01 (UMA) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, A SER CONSTRUÍDA NA RUA ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, S/Nº, BAIRRO NOVA POJUCA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO**, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº. 019.5120.2021.0100768-28, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços serão executadas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, e aprovado pelo **ESTADO**, em conformidade com especificações do Memorial Descritivo/Planilhas de Custos e Orçamentária, constantes no Projeto, e obedecidos os Procedimentos Licitatórios na forma da legislação pertinente à espécie.

Confere com original

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para execução deste convênio, no valor total de R\$ 2.004.428,71 (dois milhões e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 1.904.207,28 (Um Milhão e Novecentos e Quatro Mil e Duzentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) custeados pelo **ESTADO** e R\$

Prof. Carlos Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPE/DIR

40

R\$ 100.221,43 (Cem Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos) pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

I - Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	3.19.601	130	10.302.313.3349	1487	44.41.42	R\$ 1.904.207,28 (Um Milhão e Novecentos e Quatro Mil e Duzentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)
DENOMINAÇÃO	Fundo Estadual de Saúde FES-BA		Apoio Financeiro a Municípios na Construção de Unidade de Saúde	Construção de Unidade de Saúde Apoiada	Auxílios	

II - Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	03.10.10	6202	1035	44.90.51	R\$ 100.221,43 (Cem Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)
DENOMINAÇÃO	Fundo Municipal de Saúde		Construção e Requalificação de Unidades de Saúde	Obras e Instalações	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, como também, para realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execuções constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Confere com original

Renata Pereira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPE/UR

71

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração o **MUNICÍPIO**, bem como utilizar saldo remanescente decorrente de aplicação financeira, salvo se houver autorização do **ESTADO** e precedido de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia do **ESTADO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 05 (cinco) parcelas, que serão repassadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, ao **MUNICÍPIO**, para crédito do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 12.130.393/0001-37 em conta específica para este convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo **ESTADO**, antes do início do repasse de recursos financeiros, exceto os procedimentos licitatórios, que deve ser iniciado após a publicação deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, no valor de R\$ 393.564,36 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), será liberada em até 15 dias após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda parcela, no valor de R\$ 355.212,68 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionada, ainda, a apresentação da prestação de contas da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - A terceira parcela, no valor de R\$ 596.709,35 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A quarta parcela, no valor de R\$ 228.635,36 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - A quinta e última parcela, no valor de R\$ 330.085,53 (Trezentos e Trinta Mil e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO SETIMO – Sendo a liberação de recursos em 3 (três) parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda parcela, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPENUR

72

prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas relativa à terceira parcela, e, assim, sucessivamente.

PARÁGRAFO OITAVO – O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil – 001; Agência nº 3268-9 – Alagoinhas; Conta Corrente: nº 30.100-0.**

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade do **MUNICÍPIO** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As receitas financeiras, auferidas na forma dos **PARÁGRAFOS: SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE POJUÇA** alocará para a execução do objeto do presente Convênio, a título de CONTRAPARTIDA, a importância de R\$ 100.221,43 (Cem Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos). Devendo a prestação de contas ser apresentada concomitante à Prestação de Contas do repasse do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela no valor de R\$ 20.713,91 (Vinte Mil e Setecentos e Treze Reais e Noventa e Um Centavos), deverá ser desembolsada em até 15 dias após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

Confere com original


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

PARÁGRAFO SEGUNDO – A segunda parcela no valor de R\$ 18.695,40 (Dezoito Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A terceira parcela no valor de R\$ 31.405,76 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quarta parcela no valor de R\$ 12.033,44 (Doze Mil e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quinta parcela no valor de R\$ 17.372,92 (Dezessete Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – ESTADO / SESAB:

a- transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira, em conta específica, exclusivamente aberta para tal finalidade, de forma única, correspondente a consentâneos com o respectivo Projeto/Plano de Trabalho e em consonância ao cronograma físico financeiro estabelecido, à Programação Financeira do Governo Estadual e fluxo de pagamento registrado no FIPLAN;

b - assegurar, no seu orçamento, a abertura do crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

c - designar técnicos do seu quadro para monitorar, acompanhar e avaliar a conformidade da realização do objeto deste convênio, condicionando a liberação das parcelas de recursos ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme disciplinado na Cláusula Sexta;

d - exigir do **MUNICÍPIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, acompanhamento e da avaliação deste convênio;

e - atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do Plano de Aplicação ou insuficiência de recursos;

f - assessorar, acompanhar, supervisionar e monitorar o **MUNICÍPIO**, visando o fiel cumprimento das cláusulas deste termo;

g - análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

h - receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre a Prestação de Contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

i - apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

j - quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

l - providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

m - proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

n - avaliar sistematicamente e de forma contínua o desempenho do **MUNICÍPIO** para informação atualizada ao **Secretário da Saúde e Gestor do SUS no Estado da Bahia**, com vistas à análise de sua continuidade e

Confere com original

Carla Maria de Pajuca
Gerente de Planejamento - SEPEDIUR

alterações, se for o caso;

o - inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no **SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos** nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº. 9.266/2004 e Resolução TCE nº 144/2013 e 108/2018.

II – MUNICÍPIO:

a. depositar em conta específica, vinculada ao convênio, o valor correspondente a sua contrapartida de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

b. manter e movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal finalidade, com titularidade CONVÊNIO/SESAB/MUNICÍPIO-FMS, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou em outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c. iniciar a execução do objeto do presente Convênio imediatamente após liberação da parcela;

d. aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto-prazo ou, operação de mercado aberto lastreado em Títulos da Dívida Pública Federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores;

e. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

f. as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;

g. caso o **MUNICÍPIO** não atenda as exigências legais quanto a aplicação financeira dos recursos do convênio, será obrigatória a restituição atualizada, equivalente aos respectivos rendimentos da aplicação, a partir do período em que não ocorreu a sua aplicação – a qual será realizada através do Documento de Arrecadação Não Tributária – DANT, pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

h. as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;

i. realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

j. prestar contas obrigatoriamente ao **ESTADO**, na forma prevista na Cláusula Sétima, utilizando, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

k. apresentar relatório de execução Físico-Financeiro, informando o percentual da realização do Objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos na periodicidade prevista neste convênio;

l. realizar licitação pública previamente para a execução da obra, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;

m. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

n. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvidos na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

o. restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, a partir da data do recebimento acrescida de atualização monetária: quando não for executado o objeto; quando não for apresentada devidamente a prestação de contas; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;

p. restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;

q. recolher à conta do **ESTADO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido realizada a aplicação;

Confere com original

Reinaldo M. de Pinho
Prefeito Municipal de Pindaíba
Gerente de Planejamento

35

- r. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- s. executar o objeto do presente convênio segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o Plano de Aplicação, que integra o presente instrumento;
- t. exercer na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- u. aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste Convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- v. atualizar, quando cabível, o Plano de Aplicação;
- w. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos: cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Esta Unidade de Saúde está sendo construída com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**";
- x. observar as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/2005, quando da execução do objeto deste Convênio;
- y. não redistribuir os recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
- z. não transferir a terceiros, a execução total ou parcial do objeto deste Convênio;
- aa. indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- bb. responsabilizar-se por serviços de energia elétrica, telefone, limpeza, segurança, bem como pelos salários e encargos trabalhistas e previdenciários e seguro pessoal dos técnicos e coordenadores necessários à execução do objeto do convênio;
- cc. permitir livre acesso à fiscalização da execução do que consta da cláusula primeira deste instrumento à pessoa credenciada do **ESTADO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de monitoramento, acompanhamento ou auditoria;
- dd. responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- ee. comunicar antecipadamente e aguardar autorização formal do **ESTADO**, para quaisquer alterações no **Plano de Trabalho** deste Convênio.
- ff. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- gg. fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **ESTADO**;
- ii. apresentar, em caso de substituição dos Gestores Municipais, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do **ESTADO** da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

O **ESTADO/SESAB** exercerá, diretamente, as atribuições de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e comprovação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Confere com original

Prest. Serviço de
Plano de Trabalho de
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de monitoramento e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto deste convênio a cargo do **ESTADO** será executado pelo gestor do **GABINETE DO SECRETÁRIO – GASEC / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF** - através do Sr. **ANTÔNIO FERREIRA FILHO** - Coordenador de Obras - cadastro: 19.652.110-0, o qual designará engenheiros para realização das vistorias correspondente a este objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Através da gestora da **DIRETORIA DE CONVÊNIOS do FESBA - DICONV/FESBA / COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO**, através da Sra. **TAÍS ALICE MENDES BITENCOURT**, Cadastro: 19.597.098-2 e Sra. **RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS**, cadastro: 241.813-5, será realizado o acompanhamento e monitoramento das informações encaminhadas pelo responsável da fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, e posteriormente encaminhado notificação ao município se necessário, inerente a execução plena do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor indicado a realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste convênio, deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, sendo compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, e sua contrapartida, bem como, se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar as seguintes informações:

a. mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

b. quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia; impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de monitoramento e acompanhamento das fases e metas desse objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "b" do **PARÁGRAFO QUARTO** desta **CLÁUSULA SEXTA**, para verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimento de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento e o monitoramento exercidos pelo **ESTADO**, não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de fiscalizar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **ESTADO**, por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **MUNICÍPIO**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuídas ao **ESTADO**.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Juca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

PARÁGRAFO NONO – Na execução do objeto do ajuste convenial, o acompanhamento e atividade financeira, será realizada por meio da verificação dos documentos inseridos na prestação de contas apresentadas, bem como, visitas *in loco*, considerando os marcos de execução, constantes nas metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, podendo ocorrer diversas visitas quando identificadas necessidades pelo órgão concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A fiscalização pelo **MUNICÍPIO** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

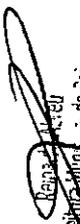
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de uma parcela, como condicionante à liberação das parcelas seguintes e conterá os documentos abaixo relacionados, obedecendo a seguinte ordem:

- a. Ofício de encaminhamento, endereçado à autoridade superior;
- b. Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, com suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado, e Plano de Trabalho;
- c. Comprovante de abertura da Conta Específica Única para este convênio;
- d. Demonstrativo Físico-Financeiro, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- e. Execução da Receita e da Despesa dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- f. Relação de pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- g. Documentos comprobatórios das despesas e receitas;
- h. Conciliação bancária, acompanhada de cópia dos extratos bancários da conta corrente específica e comprovantes de aplicação do saldo não utilizados, relativos à todo o período a que se referir a Prestação de Contas;
- i. Comprovante de depósito de contrapartida financeira (Extrato Bancário);
- j. Demonstrativos de Rendimentos da aplicação financeira, devendo ser anexados os extratos bancários;
- k. Demonstrativo do Processo Licitatório, devendo ser anexados cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, para realização do objeto do convênio, e demais documentos pertinentes conforme legislação vigente;
- l. Relação de Bens Permanentes adquiridos com recursos do convênio, se for o caso;
- m. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- n. Relatório Fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- o. Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/BA;
- q. Boletim de Medição;
- r. Folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- s. Cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- t. Rescisão do contrato de trabalho se for realizada contratação direta de pessoa física;
- u. Laudo Técnico Parcial ou Final assinado pelo engenheiro responsável com o nº do CREA;

Confere com original


Raimundo Azeiteiro
Prestador Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

- v. Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra;
- w. Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra;
- x. Declaração do Ordenador de Despesas de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, e será composta, além dos documentos constantes nas alíneas do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, e informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b. Declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver, por meio do Documento de Arrecadação Não Tributária – DANT;
- d. Termo de Compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “c”, “k” e “w” do parágrafo primeiro, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais;

PARÁGRAFO QUARTO - O Demonstrativo Físico-Financeiro, referido na alínea “d” do parágrafo primeiro deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO – A Execução da Receita e da Despesa dos recursos, referido na alínea “e” do parágrafo primeiro deve constar, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **MUNICÍPIO**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia; impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de monitoramento e acompanhamento das fases e metas desse objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO NONO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

Confere com original

2
Seleny Abreu
Prefeitura Municipal de Pujica
Gerente de Planejamento - SEPENUR

79

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de Controle Interno e Externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de atender ao disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cabe ao **MUNICÍPIO** prestar contas ao **ESTADO**, dentro do prazo de 30(trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ampliação do objeto convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante Termo Aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar a natureza do objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio dar-se-á mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes, hipótese em que o **MUNICÍPIO** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, bem como do valor da contrapartida, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio é causa para sua rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Confere com original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que perfeitamente justificado, e obtenha por parte do **ESTADO** a aprovação do Plano de Trabalho adicional, transcorrendo dentro do seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à prorrogação de vigência do Convênio, deverá ser apresentada ao **ESTADO** juntamente com a justificativa, Plano de Trabalho Aditivo ao ajuste Convenial, bem como apresentação de certidões de inexistência de débitos conforme Resolução TCE nº 144/2013 e 108/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município deverá apresentar prestação de contas final, dentro de 30 dias após o término de sua vigência, conforme estabelecido em resolução TCE nº 144/2013 – Capítulo V, art. 9º e 108/2018 – Capítulo VII.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **MUNICÍPIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas a execução deste convênio não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

Confere com original

Regina Akrap
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **MUNICÍPIO**, observadas a legislação pertinente, quando, após consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Constando-se mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **MUNICÍPIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131 § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, Maio de 2022.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Confere com original
Renato Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Documento assinado eletronicamente por ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 25/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Bastos Leite, Usuário Externo, em 25/05/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

82



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 25/05/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00047861006 e o código CRC 34B175C4.

Referência: Processo nº 019.5120.2021.0100768-28

SEI nº 00047861006

Confere com original

Renato Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 18 de Agosto de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

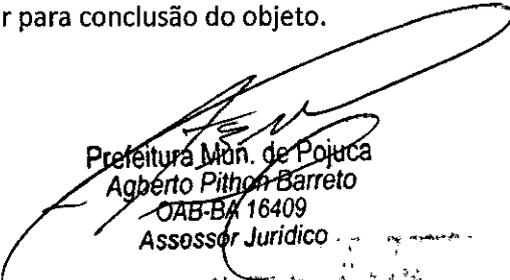
Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI**

Ementa: Prorrogação de prazo. Tomada de Preços nº 003/2022. Instrumento nº 138/2022. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 138/2022, onde figura como contratada a empresa **SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de Agosto do ano corrente pelo que necessita continuar os serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca. Faz juntar CI nº 198/2023, subscrito pelo próprio Secretário da Pasta, Sr. Yuri Lima Leite e pelo Engenheiro Fiscal da SEPEDUR, Sr. Diego Guimarães e Guimarães, os quais, a título de justificativa asseveram que a obra está em construção, porém, devido a processos internos de prestação de contas junto ao Governo do Estado (SESAB), para repasses dos valores e a perfeita execução dos serviços, bem como a dependência da Coelba para ligação definitiva da Unidade de Saúde, necessitam de mais prazo para que o objeto executado alcance a sua eficiência. Portanto, faz-se necessário que o contrato seja aditivado de forma que seja possível a conclusão com a devida totalidade e funcionalidade do contrato. Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Acrescenta ainda que "no âmbito da saúde, o regime de cooperação federativa se mostra indiscutivelmente como um caminho propício para alcançar resultados na oferta de uma saúde de qualidade, sendo importante instrumento para efetivação de uma política mais justa e igualitária. A obra supracitada depende de recursos do Governo do estado da Bahia para atender o cronograma de execução, porém as análises das prestações de contas demandam um tempo maior para conclusão e acaba impactando a execução da obra."

Faz juntar nos autos o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos no valor de R\$ 114.868,60.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivos justificado acima. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 02 (dois) meses, a viger de 29/08/2023 a 29/10/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração, que, *in casu*, se deu em virtude de devido a processos internos de prestação de contas junto ao Governo do Estado (SESAB) para repasses dos valores e a perfeita execução dos serviços, bem como a dependência da Coelba para ligação definitiva da Unidade de Saúde, necessitando assim de mais prazo para que o objeto executado alcance a sua eficiência.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Assessor Jurídico
DAS BA 16409
Agêno Milton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca

2

35

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Das Certidões

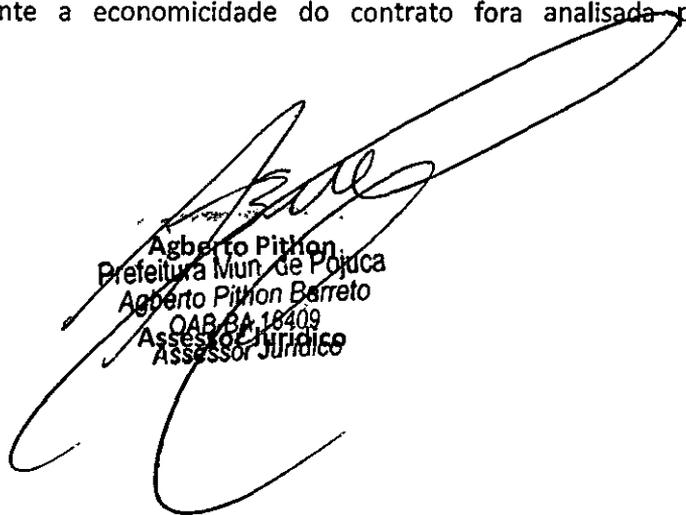
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 29/08/2023 e findar em 29/10/2023.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pitton
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 18409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA POJUCA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 138/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022 - Empresa SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.039.459/0001-64, situado à Rua Manoel Agostinho do Amaral, nº 96, Centro, São Sebastião do Passé - BA, neste ato representado pela senhora Milena de Souza Moreira Vasconcelos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **02 (dois) meses, a vigor de 29/08/2023 a 29/10/2023.**



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 1035
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 0123/6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATADA - REP. SRA. MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P6D4D-VV7SP-QCAM4-ULYBY

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MILENA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELOS (CPF 043.737.805-52)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/P6D4D-VV7SP-QCAM4-ULYBY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 138/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no município de Pojuca-Ba.

Contratada – SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 29/08/2023 a 29/10/2023

Pojuca-Ba, 21 de Agosto de 2023.



YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

90

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
21 / 08 / 23
Felício Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 138/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Pojuca, no município de Pojuca-Ba.

Contratada - SOLO CONSTRUÇÕES EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 29/08/2023 a 29/10/2023

Pojuca-Ba, 21 de Agosto de 2023.

YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0091

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESRESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria da fazenda

Pojuca, 22 de agosto de 2023

- Prefeitura Municipal de Pojuca
Id.ª Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral